

03

Relatório
do Governo
Societário

INTRODUÇÃO

GOVERNO SOCIETÁRIO

Desde 1999, data em que a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) publicou as primeiras recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de tutela dos investidores nos mercados de valores mobiliários, a Corticeira Amorim vem analisando o seu governo societário, comparando-o quer, por um lado, com o que se consideram as melhores práticas, quer, por outro lado, com as circunstâncias da sua atividade e os desafios a que tem de dar resposta e, na sequência, vem implementando um conjunto de medidas que, globalmente, têm tido como principais objetivos reforçar os sistemas internos de controlo e de fiscalização, ampliar a transparência, fomentar a participação dos Acionistas na vida da Sociedade e garantir a criação sustentada de valor para o Acionista.

O presente documento descreve as políticas e as práticas em matéria de governo societário adotadas pela Sociedade, fornecendo ainda uma avaliação qualitativa das mesmas por comparação com as boas práticas elencadas no Código do Governo Societário do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG).

No ponto 8. deste relatório, inclui-se também a informação prevista no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), no artigo 3.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de julho (Política de Remunerações), na alínea r), nº 1 do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários (diversidade nos órgãos de administração e de fiscalização) e no artigo 5.º da Lei nº 62/2017, de 1 de agosto (representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização).

PARTE I

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE



A.

ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

O capital social da Corticeira Amorim cifra-se em 133 milhões de euros, representado por 133 milhões de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de 1 euro, que conferem direito a dividendos.

Estão admitidas à negociação na Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. a totalidade das ações emitidas pela Sociedade.

Distribuição do capital pelos acionistas:

Acionista	Ações Detidas (quantidade)	Participação	Direitos de Voto
Participações Qualificadas			
Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	67 830 000	51,000%	51,000%
Investmark Holdings, B.V.	18 325 157	13,778%	13,778%
Amorim International Participations, B.V.	13 414 387	10,086%	10,086%
Freefloat	33 430 456	25,136%	25,136%
Total	133 000 000	100,000%	100,000%

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Não existem restrições à transmissibilidade das ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

A 31 de dezembro de 2017, a Corticeira Amorim não detinha ações próprias nem efetuou quaisquer transações ao longo de 2018, pelo que a 31 de dezembro de 2018 a sociedade não detinha ações próprias.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).

A sociedade não celebrou quaisquer acordos nos termos descritos neste parágrafo, exceto as normais cláusulas de “*change of ownership*” incluídas em alguns contratos de financiamento celebrados no âmbito do decurso do normal financiamento das operações. A 31 de dezembro de 2018 existiam cláusulas de manutenção de controlo acionista da Corticeira Amorim em contratos cujos financiamentos perfaziam quarenta e cinco milhões de euros (31-12-2017: trinta e cinco milhões de euros). Em caso de alteração do controlo acionista, os contratos preveem a possibilidade – mas não a obrigação – de ser solicitado o reembolso antecipado dos montantes utilizados.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Os Estatutos da Sociedade não contemplam medidas deste tipo e, tanto quanto é do conhecimento da Corticeira Amorim, não existem quaisquer outras disposições e/ou medidas com idêntico objetivo.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).

Tanto quanto é do conhecimento da Corticeira Amorim, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir às mencionadas restrições.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Acionista	Número de ações (quantidade)	Capital social com direito de voto
Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. ^[a]		
Diretamente	67 830 000	51,000%
Total imputável	67 830 000	51,000%
Investmark Holding BV		
Diretamente	18 325 157	13,778%
Total imputável	18 325 157	13,778%
Great Prime S.A. ^[b]		
Diretamente	–	–
Através da Investmark Holding BV, que domina a 100%	18 325 157	13,778%
Total imputável	18 325 157	13,778%
Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim ^[c]		
Diretamente	–	–
Através da acionista Great Prime, S.A., que domina a 95% ^[b]	18 325 157	13,778%
Total imputável	18 325 157	13,778%
Amorim International Participations, BV		
Diretamente	13 414 387	10,086%
Total imputável	13 414 387	10,086%
Amorim, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ^[d]		
Diretamente	–	–
Através da Amorim International Participations BV, que domina a 100%	13 414 387	10,086%
Total imputável	13 414 387	10,086%

^a O capital da Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. é integralmente detido por três sociedade, a Amorim Holding Financeira, SGPS, S.A. (5,63%), a Amorim Holding II, SGPS, S.A. (44,37%) e a Amorim - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (50%) sem que nenhuma delas tenha participação de domínio na sociedade, terminando por isso nesta, a cadeia de imputação, nos termos do Artº 20º do Cod.VM. O capital social e direitos de voto das referidas três sociedades, por seu turno, é detido, respetivamente, no caso das duas primeiras, direta e indiretamente (através da Imoouro SGPS, S.A. e da Oil Investment, B.V.) pela Sra. D. Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim e filhas, e, no caso da terceira, pelo Senhor António Ferreira de Amorim, mulher e filhos.

^b O capital social da Great Prime, S.A. é integralmente detido por três Sociedades Holding (API Amorim Participações Internacionais, SGPS, S.A. (33,33%), Vintage Prime, SGPS, S.A. (33,33%) e Stockprice, SGPS, S.A. (33,33%)).

^c À data da sua morte, o Senhor Américo Ferreira de Amorim detinha ações representativas de 85% do capital social e direitos de voto de cada uma das Sociedades Holding, ações essas que passaram desde então a ser imputadas à sua Herança (Indivisa). Por acordo de partilha celebrado no dia 9 de abril de 2018, as herdeiras legitimárias do Senhor Américo Ferreira de Amorim acordaram em atribuir a Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim a titularidade da totalidade dessas ações, ou seja, das ações representativas de 85% do capital social e direitos de voto das Sociedades Holding. No dia 2 de julho de 2018, em cumprimento do assim acordado, foi concluída a transmissão das referidas ações das Sociedades Holding a favor de Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim que, conjuntamente com as ações que já detinha antes nas mesmas sociedades, que representavam 10% do respetivo capital social, passou a deter 95% do capital social das Sociedades Holding.

^d O capital da Amorim, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. é detido pelo Senhor António Ferreira de Amorim, mulher e filhos, não detendo qualquer deles uma participação de domínio da sociedade.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

a) Ações Corticeira Amorim detidas e/ou transacionadas diretamente pelos membros dos órgãos sociais da Sociedade:

- i.** Durante o exercício de 2018 os membros dos órgãos sociais não transacionaram qualquer título representativo do capital social da Sociedade. A 31 de dezembro de 2018, não detinham ações da Corticeira Amorim.

b) Ações Corticeira Amorim detidas e/ou transacionadas por sociedades nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou fiscalização:

- i.** A sociedade Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. é titular de 67 830 000 ações representativas de 51% do capital social e direitos de voto da Corticeira Amorim.

António Rios de Amorim (Presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim), Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vice-Presidente do Conselho de Administração da Corticeira Amorim), Cristina Rios de Amorim Baptista e Luísa Alexandra Ramos Amorim (Vogais do Conselho de Administração da Corticeira Amorim) são, respetivamente, Vogal, Vogal, Vice-Presidente e Vogal do Conselho de Administração da Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A.

- ii.** A sociedade Amorim Investmark Holdings B.V., na qual Luísa Alexandra Ramos de Amorim, Vogal do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, exerce o cargo de *Director*, é titular de 18 325 157 ações representativas de 13,778% do capital social, às quais correspondem 13,778% dos direitos de voto da Corticeira Amorim, SGPS, S.A.

A titularidade registada a 31 de dezembro de 2018, referida nos pontos i. e ii. permanece inalterada à data da emissão deste relatório.

c) Relação dos Acionistas titulares de mais de um décimo do capital social da empresa:

- i.** A sociedade Amorim - Investimentos e Participações, SGPS, S.A. é titular de 67 830 000 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 51% do capital social e a 51% dos direitos de voto;

- ii.** A sociedade Investmark Holdings, B.V. é titular de 18 325 157 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 13,778% do capital social e a 13,778% dos direitos de voto;

- iii.** A sociedade Amorim International Participations, B.V. é titular de 13 414 387 ações da Corticeira Amorim, correspondentes a 10,086% do capital social e a 10,086% dos direitos de voto.

A titularidade referida nos pontos i., ii. e iii. registava-se a 31 de dezembro de 2018, mantendo-se inalterada à data da emissão deste relatório.

d) Transações de Dirigentes:

Conforme comunicações recebidas das pessoas/entidades abrangidas por esta norma, informa-se que, no ano 2018, não foram realizadas transações de ações da Corticeira Amorim por entidades relacionadas com os seus Dirigentes.

Não houve transação de instrumentos financeiros relacionados com a Corticeira Amorim, quer pelos seus Dirigentes, quer pelas sociedades que dominam a Corticeira Amorim, quer pelas pessoas estritamente relacionadas com aqueles.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Compete ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim o controlo efetivo e a orientação da atividade da Sociedade, sendo o órgão competente para a tomada de decisões de natureza estratégica, sendo também o órgão onde é realizado o acompanhamento dos aspetos mais importantes e relevantes da atividade, incluindo as matérias relevantes decididas, ou simplesmente analisadas, em sede de Comissão Executiva, assim se garantindo que a totalidade dos membros do Conselho de Administração tem efetiva capacidade de conhecer as medidas adotadas na sequência de decisões tomadas por este Conselho, bem como acompanhar a respetiva operacionalização e resultados.

Tal como preconiza o CSC, compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal, nos casos em que a Lei ou os Estatutos o determinarem.



Dessas competências constam, entre outras:

- a) Escolha do seu Presidente;
- b) Cooptação de Administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- f) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- g) Extensões ou reduções importantes da atividade da sociedade;
- h) Modificações importantes na organização da empresa;
- i) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- j) Mudança de sede;
- k) Projetos de fusão, de cisão e de transformação de sociedade;
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador requiera deliberação do Conselho de Administração.

Os Estatutos da Sociedade^[1] atribuem ao Conselho de Administração as seguintes competências: o exercício de todos os poderes de direção, gestão, administração e representação da sociedade; transferir a sede da sociedade para qualquer outro local permitido por lei; criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade; adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, ações e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outros as operações que forem julgadas convenientes; adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer atos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais; exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe; adquirir, alienar, permutar, locar e onerar por qualquer forma bens mobiliários; negociar com instituições de crédito operações de financiamento; movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extratos de fatura e outros títulos de crédito; confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em árbitros; desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

¹ Os Estatutos da Sociedade preveem que, por resolução tomada por unanimidade dos membros integrantes deste órgão, o Conselho de administração possa deliberar sobre aumentos de capital, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de euros, competindo-lhe ainda deliberar sobre os respetivos termos, condições, forma e prazos de subscrição e realização. No entanto, tal faculdade, nos termos da lei geral, não se encontra atualmente em vigor:

▪ A última atribuição de poderes ao Conselho de Administração foi dada pela Assembleia Geral de 2 de outubro de 2000, com a deliberação de alteração do artigo 8º, nº 1, do Pacto Social e a consequente escritura pública de 16 de outubro de 2000; o artigo 8º, nº 1 do Pacto Social não indica o prazo para o exercício dos poderes;

▪ O artigo 456º, nº 1, b) do Código das Sociedades Comerciais refere que o Pacto Social deve fixar o prazo, não excedente a cinco anos, durante o qual os poderes podem ser exercidos, sendo que, na falta de indicação, o prazo é de cinco anos; o nº 4 do mesmo artigo 456º CSC refere que a Assembleia Geral, deliberando com a maioria exigida para a alteração do Pacto Social, pode renovar os poderes ao Conselho de Administração;

▪ Não foram renovados esses poderes após outubro de 2005.

Informação adicional: não foram emitidos aumentos de capital ao abrigo dos poderes atribuídos ao conselho de administração em outubro de 2000.

O Conselho de Administração pode delegar competências nos seguintes termos:

- Num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, fixando-lhe os limites da delegação e/ou encarregar algum ou alguns Administradores de se ocuparem de certas matérias da administração – neste âmbito são indelegáveis as matéria descritas nas alíneas a) a k);
- Em qualquer dos seus elementos ou numa Comissão Executiva a execução das decisões do próprio Conselho; a gestão corrente da sociedade e a competência para determinadas matérias de administração; definir o regime de funcionamento da Comissão Executiva – neste âmbito são indelegáveis as matérias descritas nas alíneas a), b), c), d), f), j) e k).

No que concerne especificamente a operações de aumento de capital, o Conselho de Administração pode, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, por resolução tomada por unanimidade dos seus membros, decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de euros, competindo-lhe fixar os respetivos termos e condições, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

No exercício em apreço, o Conselho de Administração não deliberou qualquer aumento de capital da Sociedade.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

A Sociedade não realizou qualquer negócio ou operação com titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do CVM fora das condições normais de mercado, enquadrando-se tais negócios na atividade corrente das partes contratantes. Os procedimentos aplicáveis a estas transações estão descritos nos pontos 89. a 91., abaixo.



B.

ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

A Corticeira Amorim é a *holding* de um grupo económico com sede em Portugal, solidamente implantado internacionalmente, através de sociedades subsidiárias, participadas e *joint-ventures*. O vastíssimo portefólio de produtos e soluções que continuamente desenvolve responde a mercados e consumidores diversos.

Respondendo aos desafios que decorrem deste enquadramento, o governo da Corticeira Amorim preconiza uma política de diversidade na composição dos seus órgãos sociais, em particular do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, como forma de:

- ✘ Promover a diversidade na composição do respetivo órgão;
- ✘ Potenciar o desempenho de cada membro e, no conjunto, de cada órgão;
- ✘ Estimular análises abrangentes, equilibradas e inovadoras; e, consequentemente, permitir processos de decisão e de controlo fundamentados e ágeis;
- ✘ Contribuir para o incremento da inovação e autorrenovação da Sociedade, para seu o desenvolvimento sustentável e criação de valor para os Acionistas e demais *Stakeholders* no longo prazo.

A Corticeira Amorim reconhece, pois, a necessidade de promover continuamente a diversidade nos seus órgãos sociais e demais dirigentes, em particular no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- ✘ Habilitações académicas adequadas e experiência profissional relevante para o exercício do cargo societário específico e que, no conjunto do respetivo órgão social, permitam reunir as competências necessárias ao cabal desempenho das funções desse mesmo órgão;
- ✘ Inclusão de membros de faixas etárias diferentes, combinando o saber e a experiência de membros mais seniores com a inovação e a criatividade de membros mais jovens, por forma a permitir ao respetivo órgão orientar-se para uma visão inovadora do negócio e uma gestão prudente dos riscos;
- ✘ A promoção da diversidade de género e, consequentemente, um adequado balanceamento de sensibilidades e de estilo de tomada de decisão dentro do respetivo órgão.

No que concerne ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, cuja composição se mantém, verifica-se a observância da política tal como evidenciado nos pontos 19. (Conselho de Administração) e 33. (Conselho Fiscal) deste relatório. Em particular, destaca-se que, nos dois casos, o órgão integra 33,3% de pessoas do género sub-representado.

Conforme melhor detalhado no ponto 15. deste relatório, a Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas.

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, cargos ocupados no corrente mandato (2017 a 2019) por:

Presidente: Augusto Fernando Correia de Aguiar-Branco

Secretário: Rita Jorge Rocha e Silva

Início do primeiro mandato:

24 de maio de 2014

Data da primeira renovação de mandato:

7 de abril de 2017

Termo do mandato em curso:

31 de dezembro de 2019, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Ao longo do exercício de 2018 não ocorreram alterações na composição da Mesa da Assembleia Geral.

Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes nos membros da Mesa da Assembleia Geral:

Augusto Fernando Correia de Aguiar-Branco (Presidente):

Licenciado em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; é advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses desde 1975. É presidente executivo da sociedade de advogados Aguiar-Branco & Associados e consultor jurídico de empresas privadas e públicas, ligadas à atividade financeira, industrial e comercial; exerceu cargos de relevo em associações de carácter profissional, nomeadamente na Associação Portuguesa dos Jovens Advogados e na Ordem dos Advogados; árbitro do Centro de Arbitragem Comercial das Associações Comerciais de Lisboa e Porto; delegado para o Norte de Portugal da União de Advogados Europeus (UAE).

Acumula a atividade profissional com participação em alguns órgãos de associações culturais, como a Fundação Eng.º António de Almeida (Administrador) e o Instituto para a Cooperação e Desenvolvimento Portugal-Oriente (membro do Conselho Consultivo).

Masculino | Idade: 68

Rita Jorge Rocha e Silva (Secretária):

Licenciada em direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto; é advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Portugueses desde 2008. É advogada e consultora jurídica de empresas privadas e públicas, ligadas à atividade financeira, industrial e comercial.

Género: Feminino | Idade: 36

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f).

Não existem regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmem o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados. Os Estatutos não preveem mecanismos que visem provocar um desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

A cada ação corresponde um voto.

O bloqueio de ações para participação na Assembleia Geral tem de ser efetuado com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a respetiva reunião. A mesma regra se aplica quando uma Assembleia Geral é retomada em data posterior, no caso de ocorrer a suspensão da sessão inicial da Assembleia Geral.

Os Estatutos da Sociedade consagram a possibilidade de emissão de voto por correspondência, rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral. A receção da declaração de voto deve ocorrer até às 18 horas do terceiro dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral. Os votos transmitidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do Acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem a admissibilidade do voto por meios eletrónicos desde que se julguem reunidas as condições técnicas que permitam assegurar a verificação da autenticidade das declarações de voto e garantir a integridade e a confidencialidade do seu conteúdo. O voto transmitido por meios eletrónicos deve ser rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando este último sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios técnicos e de comunicação que garantam a segurança e fiabilidade do voto emitido. Caso o Presidente da Mesa conclua que se encontram reunidos os requisitos técnicos para o exercício do voto por meios eletrónicos, incluirá tal informação no Aviso Convocatório – o que não se verificou durante o ano 2018. Os votos transmitidos por meios eletrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do Acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência ou por meio eletrónico.

A Corticeira Amorim disponibiliza aos Acionistas, na sua sede social (Rua de Meladas, n.º 380 – 4536-902 Mozelos) e no sítio de Internet (www.corticeiraamorim.com), um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. A solicitação do Acionista, a Sociedade poderá ainda facultar tal documento por e-mail.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º. Os Estatutos não preveem qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, individualmente ou em concertação com outros Acionistas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias. Os Estatutos da Sociedade consagram requisitos específicos relativamente a quóruns constitutivos/deliberativos para as seguintes situações:

a) Iguais aos da Lei geral:

- ✘ Destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do art. 392º do Código das Sociedades Comerciais – a destituição não produzirá os seus efeitos caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado Acionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social;

b) Superiores aos da lei geral:

- ✘ Limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na Assembleia Geral de Acionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado;
- ✘ Exercício do direito de voto – a necessidade de possuir pelo menos uma ação com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a Assembleia Geral;

- ✘ Para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de Acionistas possa deliberar – a necessidade da presença de Acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião;

- ✘ Alteração da composição do Conselho de Administração – a necessidade de deliberação por maioria de Acionistas correspondente a dois terços do capital social;

- ✘ Dissolução da Sociedade – a necessidade de deliberação de Acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social realizado.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas.

Considera o Conselho de Administração que a adoção deste modelo permite a existência de um órgão de fiscalização com poderes de fiscalização efetivos e reforçados, composto integralmente por membros sujeitos a um regime de incompatibilidades e a requisitos de independência amplos. Acresce que, sendo esta função atribuída a um órgão autónomo – o Conselho Fiscal, tal propicia um eficiente modelo de governo que divide claramente as competências dos diferentes órgãos, evitando a atribuição da função fiscalizadora a um conjunto de membros do Conselho de Administração que é, por lei, um órgão colegial.

É, pois, convicção do Conselho de Administração que, ponderando a situação específica da Corticeira Amorim, o modelo de governo adotado é adequado, na medida em que:

- ✘ Consubstancia uma estrutura de regras societárias e de boas práticas, propiciadoras, respetivamente, de maior transparência e de elevados níveis de profissionalismo e competência;
- ✘ Garante o alinhamento de interesses de toda a Organização, nomeadamente entre Acionistas, membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais colaboradores da sociedade;
- ✘ Incentiva a participação dos Acionistas na vida da Sociedade;
- ✘ Fomenta a eficiência e a competitividade da Corticeira Amorim.

A Corticeira Amorim promove a reflexão interna sobre as estruturas e práticas de governo societário adotadas, comparando o seu grau de eficiência com eventuais mais-valias de implementação de outras práticas e/ou medidas preconizadas quer pelo Código do Governo Societário que toma por referência (até 2017: o Código da CMVM; a partir de 2018: o Código do IPCG), quer por outros organismos.

Em sede de Comissão Executiva, este é um tema analisado juntamente com as questões do desenvolvimento orgânico da Corticeira Amorim. A reflexão sobre a estrutura societária propriamente dita é realizada quer em Comissão Executiva, quer em Conselho de Administração.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

As regras aplicáveis à designação e substituição dos membros do órgão de administração são as previstas na Lei com as seguintes especificidades previstas nos Estatutos da Sociedade:

A eleição é realizada em listas, com especificação do cargo que competir a cada membro, sendo a votação feita em duas fases:

Primeira: procede-se à eleição isolada de um Administrador entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de Acionistas que reúnam entre 10% e 20% do capital social. Cada lista deve propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher, não podendo o mesmo acionista subscrever mais do que uma das listas. Se nesta eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo de Acionistas, a votação incidirá primeiro sobre o conjunto das listas, e, depois, sobre as pessoas indicadas na lista vencedora. As listas podem ser apresentadas até ao início da discussão, na Assembleia Geral, do ponto da ordem de trabalhos relativo à eleição dos membros do Conselho de Administração;

Segunda: a Assembleia Geral procede à eleição dos demais Administradores, podendo participar na respetiva deliberação todos os Acionistas presentes, tenham ou não subscrito ou votado qualquer das listas da primeira fase. A Assembleia Geral não pode proceder à eleição dos restantes Administradores enquanto não tiver sido eleita uma das pessoas propostas nas listas da primeira fase, salvo se não tiver sido proposta qualquer lista.

O mandato dos membros do Conselho de Administração dura por três anos civis. Findo o mandato, os Acionistas procedem obrigatoriamente à eleição dos membros do Conselho de Administração, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

A Assembleia Geral Anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, pode deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos Administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa. No entanto, este mecanismo não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição descritas na primeira fase acima, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado Acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social.

Faltando definitivamente um administrador, e não havendo suplentes, deve proceder-se à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o conselho poder funcionar. Não havendo cooptação dentro de 60 dias a contar da falta, o conselho fiscal designa o substituto. A cooptação e a designação pelo conselho fiscal devem ser submetidas a ratificação na primeira assembleia geral seguinte.

Faltando administrador eleito ao abrigo das regras especiais da primeira fase, e não havendo suplente respetivo, procede-se a nova eleição, à qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras especiais da primeira fase.

17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. De acordo com os estatutos da Sociedade, a administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um a nove Vogais. No mandato em curso, o Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Vogais, todos efetivos.

A duração estatutária do mandato do Conselho de Administração é de três anos civis.

Ao longo de 2018, o Conselho de Administração era composto por seis membros efetivos:

Presidente: António Rios de Amorim

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:
29 de março de 1990

Data da primeira designação para Presidente do Conselho de Administração:

31 de março de 2001

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vice-Presidente: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:
28 de março de 2003

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:
31 de julho de 2009

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Cristina Rios de Amorim Baptista

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:
20 de julho de 2012

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Luísa Alexandra Ramos Amorim

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:
28 de março de 2003

Foi eleita para Vogal do Conselho de Administração na Assembleia Geral de Acionistas realizada em **4 de abril de 2013**

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Vogal: Juan Ginesta Viñas

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:
20 de julho de 2012

Data do termo do atual mandato:

31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

O Conselho de Administração da Corticeira Amorim é composto por três membros executivos e por três membros não executivos, tendo mantido a sua constituição ao longo do exercício de 2018:

Membros Executivos:

Presidente: António Rios de Amorim
Vice-Presidente: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira
Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

Membros Não executivos:

Vogal: Cristina Rios de Amorim Baptista
Vogal: Luísa Alexandra Ramos Amorim
Vogal: Juan Ginesta Viñas

Nenhum dos membros não executivos é independente.

19. **Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.**
19. **Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.**

António Rios de Amorim (Presidente):

Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Corticeira Amorim desde março de 2001. Foi Administrador Delegado da Amorim & Irmãos (1996-2001), Administrador da Sociedade Figueira Praia (1993-2006), responsável operacional da Amorim – Empreendimentos Imobiliários – promotora dos projetos Torres de Lisboa e Arrábida Shopping (1993-1995), Administrador Executivo da Amorim Hotéis, S.A., com responsabilidade no desenvolvimento das cadeias Ibis e Novotel em Portugal. Degree of Commerce – Faculty of Commerce and Social Sciences – Universidade de Birmingham (1989) e, complementarmente, frequência do The Executive Program in Business Administration: Managing the Enterprise – Columbia University Graduate School of Business (1992), Managerial Skills for International Business – INSEAD (2001) e Executive Program in Strategy and Organization – Graduate School of Business Stanford University (2007). Foi associado da European Round Table of Industrialists – único grupo empresarial português a integrar esta associação (1991-1995). Presidente da Associação Portuguesa da Cortiça (2002-2012) e da Confédération Européenne du Liège (desde 2003). Em fevereiro de 2006 foi distinguido, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, com a Comenda de Grande-Oficial da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial. Género: Masculino | Idade: 51 anos

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vice-Presidente):

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Administrador não executivo da Corticeira Amorim, desde março de 2003 até setembro de 2005, passou a exercer funções executivas a partir desta data; atualmente é Vice-Presidente do Conselho de Administração. Administrador não executivo de diversas empresas do Grupo Amorim (a partir de 2000). Administrador executivo da Barrancarnes (2000-2005). Após um ano na área comercial da Møre Codfish (Noruega), integrado no programa Comett e um estágio na Merrill Lynch (Londres), iniciou a sua atividade profissional no Grupo Banco Comercial Português onde, durante três anos, colaborou nas áreas de Estudos e Planeamento, Área Internacional e Fundos de Investimento. Género: Masculino | Idade: 48 anos

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida (Vogal):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1983/84). Em 1991 iniciou a sua atividade na Corticeira Amorim, desempenhando diversas funções em várias sociedades do Grupo. Em 2002 assumiu o cargo de Diretor de Desenvolvimento Organizativo e Planeamento e Controlo de Gestão da Corticeira Amorim. Género: Masculino | Idade: 57 anos

Cristina Rios de Amorim Baptista (Vogal):

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto em 1991, tendo concluído o MBA em International Banking and Finance da University of Birmingham (Reino Unido) em 1992. Em 2001 realizou uma pós-graduação em Gestão Internacional na Universidade Católica Portuguesa. Iniciou a atividade profissional em 1992, exercendo funções em instituições internacionais como: a S. G. Warburg España (Corporate Finance) em Madrid (1992), a N. M. Rothschild & Sons Limited (Corporate Finance) em Londres (1993), a Rothschild Asset Management Limited (Gestão de Ativos) em Londres (1993) e a Soserfin, S.A. (área de Direção de estudos económicos e de Research) em 1994. Exerceu o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Fundação Casa da Música (2006 a março de 2013) e da Fundação AEP (2009 a Abril de 2013). Integrou os Quadros da Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. (holding do Grupo Amorim) em 1994, sendo atualmente Vice-Presidente e CFO do Grupo. Em 1997 assumiu o cargo de Representante para a Relação com o Mercado (IRO) da Corticeira Amorim, SGPS, S.A.. (cargo ocupado até final de 2017) e, em julho de 2012, o cargo de vogal do conselho de administração da mesma sociedade. Em abril de 2017 foi eleita Vogal não Executivo do Conselho de Administração do Banco BPI, S.A. Género: Feminino | Idade: 50 anos

Luísa Alexandra Ramos Amorim (Vogal):

Licenciada em Marketing pelo ISAG e Hotelaria pela EHTe e EHTP, completando diversas áreas de formação em Hotelaria pelo Centre International de Glion, em Marketing pela UCI Communication - Estados Unidos e Gestão na EGP Porto. Administradora da Amorim – Investimentos e Participações (desde 2002), da Quinta Nova – Nossa Senhora do Carmo (desde 2006) e, mais recentemente, da Amorim Negócios Internacionais (desde 2016). Foi Diretora executiva da Natureza, S.G.P.S (2002-2006), Diretora de Marketing da J. W. Burmester (2000-2002) e Membro da Direção Hoteleira na Amorim Hotéis e Serviços e na Sociedade Figueira Praia (1996-1997), altura em que iniciou funções no Grupo Amorim. Desempenhou funções no âmbito de Consultadoria de gestão na Deloitte & Touche, Porto (1998-2000). Para além da atividade empresarial é fundadora e presidente da Associação Bagos d' Ouro (desde 2010) e foi Vogal do Conselho de Administração da Fundação Museu do Douro (2006-2011). Género: Feminino | Idade: 45 anos

Juan Ginesta Viñas (Vogal):

Contando com uma vasta e ampla experiência profissional na área empresarial, desempenhou funções relevantes nas sociedades Inter-nacional Harvester (diretor comercial), DEMAG EO (diretor comercial), Hunter Douglas (diretor geral e responsável pelas unidades industriais do Brasil, Argentina e Chile) e Torras Domenech (administrador delegado e presidente), entre outras. É administrador da sociedade Trefinos, S.L. desde 1996. Género: Masculino | Idade: 77 anos

20. **Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

Sociedades detentoras ou às quais são imputáveis participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto da Corticeira Amorim, cujo órgão de administração integra administradores em exercício da Corticeira Amorim:

- ✦ O Conselho de Administração da Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A. integra António Rios de Amorim, Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira, Cristina Rios de Amorim Baptista e Luísa Alexandra Ramos Amorim;
- ✦ O Conselho de Administração da Great Prime, S.A. integra Luísa Alexandra Ramos Amorim;
- ✦ O órgão de administração da Investmark Holdings, B.V. integra Luísa Alexandra Ramos Amorim;
- ✦ O Conselho de Administração da Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. integra António Rios de Amorim e Cristina Rios de Amorim Baptista.

Maria Fernanda Oliveira Ramos Amorim é mãe de Luísa Alexandra Ramos Amorim e sogra de Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira.

António Ferreira de Amorim é pai de António Rios de Amorim e de Cristina Rios de Amorim Baptista.

Não existem relações comerciais habituais e significativas entre os membros do Conselho de Administração e os acionistas a quem seja imputável participação qualificada.

21. **Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.**

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem e atualmente encontram-se em exercício os seguintes órgãos:

Mesa da Assembleia Geral

Composição e mandato conforme descrito no ponto 11. deste relatório.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- ✘ Convocar as reuniões de assembleia geral – preparando a convocatória e promovendo a sua publicitação;
- ✘ Receber requerimentos de inclusão de assuntos na ordem do dia e, no caso de os deferir, publicitar os assuntos incluídos na ordem do dia pela mesma forma usada para a convocação;
- ✘ No caso de assembleias gerais virtuais (*ciber-assembleias, assembleias on-line e assembleias por teleconferência*), assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações;
- ✘ Escolher o local de realização da assembleia geral dentro do território nacional, desde que as instalações da sede não permitam a reunião em condições satisfatórias;
- ✘ Presidir à assembleia geral, dirigir e orientar os trabalhos, nomeadamente, verificar as presenças e quórum, organizar a lista de presenças, declarar aberta a reunião, permitir, limitar ou recusar o uso da palavra, apresentar os votos por correspondência, apurar a totalidade dos votos e anunciar o resultado;
- ✘ Autorizar a presença na assembleia geral de terceiros estranhos à sociedade, podendo a assembleia revogar essa autorização;
- ✘ Suspender os trabalhos da assembleia geral, fixando logo o seu recomeço para data que não diste mais de 90 dias, não podendo a mesma sessão ser suspensa duas vezes;
- ✘ Encerrar a sessão, promover a redação da ata e assiná-la.

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- ✘ Ajudar o presidente da mesa na condução dos trabalhos, nomeadamente, na verificação das presenças e quórum, na organização da lista de presenças;
- ✘ Ler a ordem do dia constante da convocatória e os documentos remetidos à mesa durante a sessão;
- ✘ Tomar apontamentos para realização da ata;
- ✘ Proceder à contagem dos votos;
- ✘ Redigir a ata e assiná-la.

Conselho de Administração ^[2]

Composição e mandato conforme descrito no ponto 17. deste relatório; competências conforme descrito no ponto 9. deste relatório.

Comissão Executiva

Composição e mandato conforme descrito no ponto 28. deste relatório; competências conforme descrito no ponto 29. deste relatório.

Conselho Fiscal

Composição e mandato conforme descrito no ponto 31. deste relatório; competências conforme descrito nos pontos 37. e 38. deste relatório.

Revisor Oficial de Contas

Composição, mandato e competências conforme descrito no ponto 39. deste relatório.

Comissão de Remunerações

Composição, mandato e competências conforme descrito no ponto 67. deste relatório.

Estrutura de Gestão do Negócio

Tal como detalhadamente explicitado no ponto 9., compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal, nos casos em que a Lei ou os Estatutos o determinarem. Conforme previsto na Lei e nos Estatutos, o Conselho de Administração delegou a gestão corrente numa Comissão Executiva, conforme descrito nos pontos 28. e 29. deste relatório.

Os membros não executivos do Conselho de Administração participam regularmente nas reuniões do Conselho de Administração, que, com uma periodicidade mensal, deliberam e analisam a evolução de todas as matérias indelegáveis e de todos os assuntos cuja relevância, materialidade e/ou criticidade torna pertinente a sua inclusão na Agenda de Trabalhos do Conselho.

A organização administrativa das reuniões garante a todos os membros do Conselho – executivos e não executivos – uma preparação prévia adequada, fomentando-se a participação ativa de todos os membros no debate, análise e gizar de ações em prol da produtividade das reuniões e da eficiência da Organização. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Administração é acordado no início de cada exercício económico, de forma a que todos os seus membros possam estar presentes. Até ao segundo dia útil anterior à realização de cada reunião, qualquer Administrador, incluindo os não executivos, tem oportunidade de solicitar a inclusão de pontos/assuntos a analisar em Conselho.

Sempre que se analisam e ou/deliberam matérias em que um ou mais membros do Conselho de Administração tenham interesses particulares que possam conflitar com o interesse da sociedade, o(s) membro(s) em conflito informam o Conselho dessa circunstância, prestando toda a informação necessária, mas abstendo-se de votar tais matérias.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte da Comissão Executiva ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva. A Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações solicitadas por outros membros dos órgãos sociais e que se afigurem necessárias no âmbito das competências respetivas.

No âmbito do desempenho das suas competências, o Conselho de Administração tem acesso tempestivo a toda a informação, documentos e colaboradores, quer da sociedade quer das suas principais subsidiárias tendo em vista, o acompanhamento dos negócios, avaliação do desempenho e das perspetivas de desenvolvimento e o cabal esclarecimento de qualquer assunto que julgue pertinente.

² Os Estatutos da sociedade preveem a possibilidade de o Conselho de Administração ser assessorado por um a três Conselheiros, a designar pelo mesmo, de entre pessoas de reconhecido mérito e experiência, com mandatos coincidentes com os dos Administradores. Os Conselheiros do Conselho de Administração exercem funções de aconselhamento do Conselho de Administração relativamente a todas as matérias abordadas nas respetivas reuniões, apesar de não terem direito de voto nas deliberações tomadas.

No caso concreto da Corticeira Amorim, a inigualável experiência, visão de futuro e espírito empreendedor do Sr. Américo Ferreira de Amorim bem como o elevado conhecimento da fileira da cortiça do Sr. Joaquim Ferreira de Amorim foram um importante contributo para o desenvolvimento da Sociedade, assumindo um importante papel nas reuniões do Conselho no mandato 2014-2016, mantendo-se no cargo até 7 de abril de 2017, com a participação efetiva do Sr. Joaquim Ferreira de Amorim e a ausência do Sr. Américo Ferreira de Amorim, por motivos de saúde. O Conselho de Administração eleito em 7 de abril de 2017 para o mandato de 2017-2019 não designou Conselheiros do Conselho de Administração.

Assim, além das matérias que, por lei ou pelos estatutos, são de exclusiva competência do Conselho de Administração, os membros não executivos conhecem e acompanham:

- ✘ A evolução da atividade operacional e dos principais indicadores económico-financeiros de todas as UN que compõem a Corticeira Amorim;
- ✘ A informação relevante sobre a função financeira consolidada: financiamento, investimento, autonomia financeira e responsabilidades extrapatrimoniais;
- ✘ A atividade desenvolvida pelas várias áreas de suporte e respetivo impacto na Organização;
- ✘ A evolução das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (IDI);
- ✘ O calendário dos principais eventos da Corticeira Amorim e suas UN, sendo a Organização muitas vezes representada em eventos internacionais, tais como missões empresariais, por um ou mais membros não executivos do Conselho de Administração.

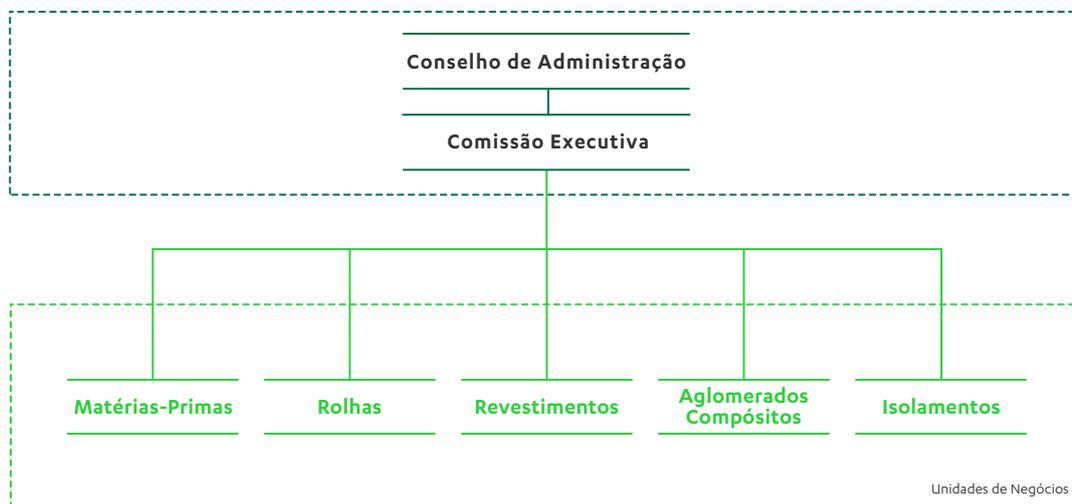
A atividade operacional da Corticeira Amorim está estruturada em cinco Unidades de Negócios (UN)

Assumindo um modelo de gestão assente num conceito de *Holding* Estratégico-Operacional, as UN são coordenadas pela Comissão Executiva da Corticeira Amorim.

Cada UN dispõe de um Conselho de Administração próprio, composto por membros não executivos e por membros executivos, sendo o órgão competente para a decisão de todas as matérias consideradas relevantes. Cada UN dispõe de uma Direção Executiva, composta integralmente por Quadros altamente qualificados, independentes, que reúnem as competências técnicas e profissionais adequadas à condução dos negócios e à gestão dos desafios específicos da atividade desenvolvida e perspetivada. Nas UN a direção executiva compete exclusivamente a gestores profissionais independentes, ou seja, o Presidente do Conselho de Administração não assume a direção executiva da mesma, que compete ao CEO da própria UN. No caso da UN Rolhas, atendendo à complexidade do negócio, existem dois Co-CEO profissionais independentes.

O alinhamento estratégico de toda a Organização é potenciado pela utilização da metodologia de *balanced scorecard* na Corticeira Amorim e nas suas UN. Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim a aprovação dos objetivos e iniciativas estratégicas (i) transversais a toda a Organização, (ii) específicas da Corticeira Amorim e (iii) de cada UN, em estreita colaboração com as respetivas Direções Executivas.

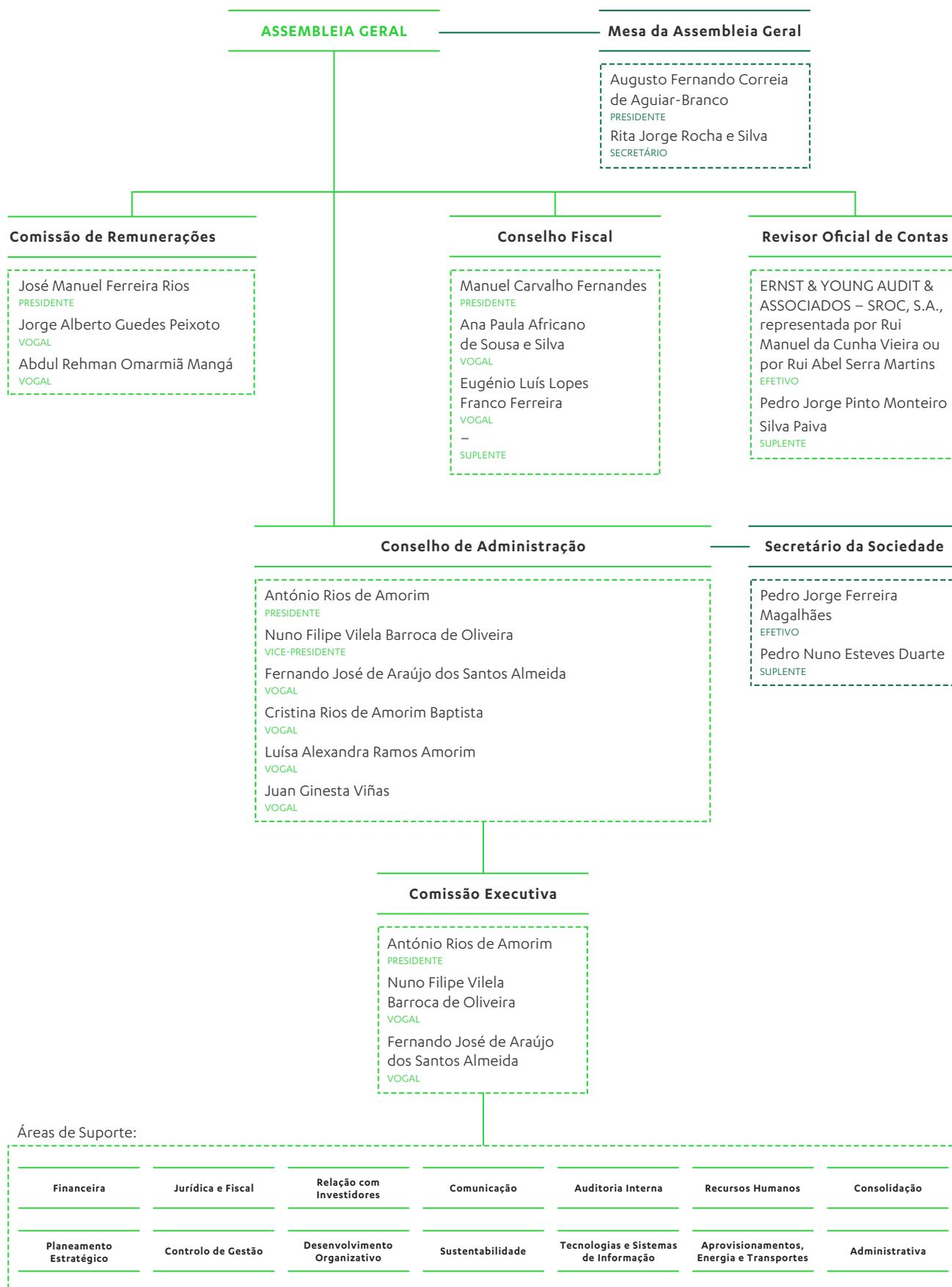
O esquema abaixo apresenta a forma como atualmente se encontra organizada a estrutura de gestão do negócio:



As Áreas de Suporte estão orientadas para o acompanhamento e coordenação da atividade das UN e das respetivas áreas funcionais, competindo à Comissão Executiva o respetivo acompanhamento, conforme ilustra o esquema abaixo.

As atividades das áreas de suporte são reportadas periodicamente à Comissão Executiva, sendo a sua atividade acompanhada por um Administrador Executivo. No ano em apreço, Nuno Barroca acompanhou a Auditoria Interna; Fernando Almeida: o Planeamento Estratégico, o Desenvolvimento Organizativo, as Tecnologias e Sistemas de Informação e o Controlo de Gestão; os restantes pelouros foram acompanhados por António Amorim.

Com a frequência julgada conveniente/adequada, quer o Administrador responsável pela Área de Suporte, quer a Comissão Executiva, quer o próprio Conselho de Administração podem suscitar – e fazem-no efetivamente – a inclusão da análise da atividade desenvolvida pelas Áreas de Suporte, analisando-se em Conselho a necessidade/opportunidade de novas atribuições ou estratégias.



b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

O funcionamento do Conselho de Administração da Corticeira Amorim respeita escrupulosamente todas as regras de funcionamento a que se encontra sujeito, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade e nas normas regulamentares emanadas pela CMVM, o que consubstancia já um verdadeiro regulamento de funcionamento, adequado e propiciador do seu eficiente funcionamento em prol da salvaguarda do empenho deste órgão colegial na prossecução eficiente dos interesses da Sociedade e de todos os seus Acionistas.

Assim, embora não exista um regulamento interno formal escrito conforme referido neste ponto, considera a Corticeira Amorim que os princípios de boa prática empresarial fazem parte dos valores empresariais salvaguardados tanto pelos membros deste órgão societário como pelos restantes Colaboradores que o apoiam e/ou assessoram.

Atendendo a que tal regulamento não se encontra formalizado, também não está disponível no sítio da Sociedade. No entanto, todas as referidas regras de funcionamento que, por lei (Código das Sociedades Comerciais, Código dos Valores Mobiliários, Regulamentos e Instruções da CMVM) ou pelos Estatutos, são observadas pelo Conselho de Administração encontram-se disponíveis no sítio da CMVM (www.cmvm.pt) ou na da Sociedade (www.corticeiraamorim.com), respetivamente.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas.

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir. Ao longo do exercício de 2018 realizaram-se 10 reuniões do Conselho de Administração (2017: 11 reuniões), com a presença ou representação da totalidade dos membros deste Conselho. A assiduidade global foi de 100%; caso se expurgassem deste cálculo as representações de administradores, a assiduidade seria de 90,0%.

Fizeram-se representar por outro administrador: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vice-Presidente) na reunião de 9 de abril; Fernando José Araújo dos Santos Almeida (Vogal) na reunião de 2 de julho; Cristina Rios de Amorim Baptista na reunião de 27 de julho; e Juan Ginesta Viñas nas reuniões de 8 de janeiro, 19 de fevereiro e 27 de julho. Os restantes membros do Conselho de Administração participaram presencialmente em todas as reuniões.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Nos termos dos estatutos da Sociedade, compete à Assembleia Geral ou a uma Comissão eleita por aquela deliberar sobre a avaliação de desempenho dos administradores, incluindo os executivos.

Tal como referido no ponto 67. deste relatório, encontra-se em exercício uma Comissão de Remunerações (triénio de 2017 a 2019), a quem compete realizar a avaliação referida neste ponto, fazendo-a efetivamente.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Nos termos da declaração sobre a política de remunerações a atribuir ao Conselho de Administração aprovada na Assembleia Geral de Acionistas de 13 de abril de 2018, sob proposta da Comissão de Remunerações da Sociedade (ponto 69.), sempre que tal seja adequado e exequível, a remuneração deverá ser composta essencialmente por uma remuneração fixa, à qual acresça uma remuneração variável, atribuível aos membros executivos sob a forma de prémio de desempenho, que deve resultar da avaliação da *performance* de curto prazo e do contributo do desempenho anual para a sustentabilidade económica a médio/longo prazo da Organização. O montante efetivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Remunerações sobre o desempenho dos membros do Conselho

de Administração, analisando o respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo: a evolução dos resultados e o nível de concretização dos objetivos estratégicos de inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento. O pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.



26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

António Rios de Amorim (Presidente):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim & Irmãos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim & Irmãos, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Bartop – Investimentos e Participações, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Champcork, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Compcork, Lda.	Gerente
Amorim Cork Composites, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Cork Research, Lda.	Gerente
Amorim Cork Services, Lda.	Gerente
Amorim Florestal Espanha, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Florestal, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Flooring – Soluções Inovadoras de Cortiça, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Industrial Solutions – Imobiliária, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Isolamentos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Natural Cork, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Revestimentos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Tops Series, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Chapius, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
Comatral – Compagnie Marrocaïne de Transformation du Liège, S.A.	Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Compruss – Investimentos e Participações, Lda.	Gerente
Cosabe – Companhia Silco-Agrícola da Beira, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Dom Korkowy, Sp. Zo.o	Vogal do Conselho de Administração
Equipar – Participações Integradas, SGPS, Lda.	Gerente
Ets Christian Bourrassé, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Francisco Oller, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Korken Schiesser GmbH	Presidente do Conselho de Administração
Olimpíadas Barcelona 92, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
SIBL – Sociéte Industrielle Bois Liège, S.A.R.L.	Gerente
Sociéte Nouvelle des Bouchons Trescasses, S.A.	Diretor
Outras Sociedades	
Amorim – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Serviços e Gestão, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim – Viagens e Turismo, Lda.	Gerente
Amorim Desenvolvimento – Investimentos e Serviços, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim Global Investors, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de administração
Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Clube de Tiro, Caça e Pesca a Alagal	Tesoureiro
Gierlings Velpor – Veludo Português, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
QM1609 – Investimentos Imobiliários, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vice-Presidente):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim & Irmãos, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração
Amorim & Irmãos, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Composites, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Cork Ventures, Lda.	Gerente
Corecochik – Corking Shoes Investments, Lda.	Gerente
Growancork – Estruturas Isoladas de Cortiça, Lda.	Gerente
Amorim Florestal, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Industrial Solutions – Imobiliária, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Isolamentos, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Natural Cork, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Revestimentos, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Revestimentos, S. A.	Vogal do Conselho de Administração
Zweigniederlassung Delmenhorst	Vogal do Conselho de Administração
Outras Sociedades	
Amorim – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
API – Amorim Participações Internacionais, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Casa das Heras – Empreendimentos Turísticos, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Imobis – Empreendimentos Imobiliários Amorim, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Mosteiro de Grijó – Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
Paisagem de Alqueva, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
SSA – Sociedade de Serviços Agrícolas, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
TB Vinhos, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim Cork Services, Lda.	Gerente
Amorim Revestimentos, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
Vatrya – Consultoria e Marketing, Lda.	Gerente



Cristina Rios de Amorim Baptista (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Amorim & Irmãos, S.A.	Presidente da Comissão de Vencimentos
Outras Sociedades	
Amorim – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração
Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Banco BPI, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Outras Instituições	
AEP – Associação Empresarial de Portugal	Membro do Conselho Geral, em representação de Amorim & Irmãos, S.A.
BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	Membro da Direção
AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado	Membro do Conselho Geral, em representação da Corticeira Amorim, SGPS, S.A.

Luísa Alexandra Ramos Amorim (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Outras Sociedades	
Actual, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Amorim – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Serviços e Gestão, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim – Viagens e Turismo, Lda.	Gerente
Amorim Desenvolvimento – Investimentos e Serviços, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Global Investors, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Amorim Negócios Internacionais, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Bucozal – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.	Gerente
Época Global, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Great Prime, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Investmark Holdings, B.V.	Director
LUYNES – Investimentos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.	Gerente
Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Vintage Prime, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
TB Vinhos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Outras Instituições	
Associação Bagos D'Ouro – IPSS	Presidente da Direção

Juan Ginesta Viñas (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo Corticeira Amorim	
Trefinos, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
Outras Sociedades	
Les Finques, S.A.	Administrador Único



c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Existe uma Comissão Executiva, constituída por delegação de competências do Conselho de Administração. Embora não exista um regulamento de funcionamento formal e disponível para consulta, o funcionamento da Comissão Executiva respeita a todas as regras a que se encontra sujeita, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da sociedade e nos procedimentos adotados internamente, o que consubstancia por si só um regulamento de funcionamento adequado e propiciador da implementação das melhores práticas, em salvaguarda da eficiência da sociedade e da criação de valor para o Acionista.

Tal como referido para o Conselho de Administração, acresce que os princípios de boa prática empresarial fazem parte dos valores salvaguardados tanto pelos membros desta Comissão como pelos restantes Colaboradores que o apoiam e/ou assessoram.

28. Composição da comissão executiva.

A Comissão Executiva é composta por três membros, um Presidente e dois Vogais:

Presidente: António Rios de Amorim

Vogal: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Conselho de Administração.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

A Comissão Executiva resulta da delegação de competências do Conselho de Administração – nos precisos termos previstos nos Estatutos e na Lei, conforme descrito no ponto 9. deste relatório –, feita em proveito de uma maior agilização da administração e do acompanhamento mais próximo e contínuo, quer das várias estruturas da Sociedade (de gestão, operacionais ou de suporte), quer das próprias atividades operacionais e dos negócios.

Nos termos dos Estatutos da Corticeira Amorim, são competências da Comissão Executiva a execução das decisões do Conselho de Administração e a gestão corrente da sociedade, assistindo-lhe também competência para matérias de administração. Em 2018 a atividade da Comissão Executiva desenvolveu-se no quadro destas competências, tendo em vista:

- ✘ A gestão corrente da sociedade;
- ✘ A implementação das decisões tomadas em Conselho de Administração;
- ✘ O alinhamento da atividade das várias Unidades de Negócio que constituem a Sociedade, e análise do *reporting* respetivo;
- ✘ Estimativas orçamentais e definição de metas e objetivos;
- ✘ Ao nível dos recursos humanos: análise da evolução de indicadores, política e prioridades de formação, avaliação de desempenho, política salarial;
- ✘ O acompanhamento da evolução de fatores críticos de negócio, definição e implementação de medidas de gestão desses fatores (evolução dos preços dos principais *inputs*, taxas de juro e de câmbio);

- ✘ O acompanhamento e decisão sobre investimentos, financiamentos e assunção de responsabilidades;
- ✘ A definição do plano de atividades de auditoria interna e de controlo interno e reporte das principais conclusões;
- ✘ A definição da política e decisão sobre as ações prioritárias em matéria de Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- ✘ O acompanhamento da ação Corticeira Amorim: transações efetuadas, evolução da cotação, estimativas de analistas;
- ✘ A análise e reflexão sobre o modelo de governo societário e sua adequabilidade à sociedade e respetivos objetivos.

Sempre que se analisam e ou/deliberam matérias em que um ou mais membros da Comissão Executiva tenham interesses particulares que possam conflitar com o interesse da sociedade, o(s) membro(s) em conflito informam o Conselho dessa circunstância, prestando toda a informação necessária, mas abstendo-se de votar tais matérias.

No âmbito do desempenho das suas competências, a Comissão Executiva tem acesso tempestivo a toda a informação e colaboradores quer da sociedade quer das suas principais subsidiárias tendo em vista o acompanhamento dos negócios, avaliação do desempenho e das perspetivas de desenvolvimento. Neste âmbito, a Comissão Executiva recebe convocatórias, ordens de trabalho e documentação de suporte a todas as reuniões em que se analise e/ou delibere sobre a estratégia, implementação e ações e avaliação e resultados das várias Unidades de Negócios da Corticeira Amorim; participa nas reuniões de direção dessas Unidades de Negócio e tem amplo acesso a quaisquer documentos ou colaboradores adequados aos esclarecimentos que julgue pertinentes.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte desta Comissão ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva.

O Presidente da Comissão Executiva, simultaneamente Presidente do Conselho da Administração, remete, em tempo, ao Presidente do Conselho Fiscal as atas das respetivas reuniões.

A Comissão Executiva reuniu-se 14 vezes ao longo de 2018, a assiduidade foi de 100% (em termos globais e individuais).

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», com uma dupla fiscalização, composta por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas.

31. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Os estatutos determinam que o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um ou mais suplentes.

No corrente mandato (2017-2019), o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente:

Presidente: Manuel Carvalho Fernandes

Vogal: Ana Paula Africano de Sousa e Silva

Vogal: Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal:

24 de março de 2014

Data da primeira reeleição para o Conselho Fiscal:

7 de abril de 2017

Termo do mandato:

31 de dezembro de 2019, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais

Suplente: cargo deixado vago pelo falecimento, em maio de 2018, do seu titular, o Sr. Dr. Durval Ferreira Marques

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, todos membros efetivos do Conselho Fiscal cumprem os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

Manuel Carvalho Fernandes (Presidente):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. MBA pela Kaholieke Universiteit te Leuven (Lovaina, Bélgica). Carreira profissional no sector financeiro (1979 – 1995) – Banco Português do Atlântico, Secretário de Estado do Tesouro (1986-1988), Presidente do Banco Comercial de Macau (1989-1995), da Companhia de Seguros Bonança (1992-1995) e da União dos Bancos Portugueses (1993-1995). Administrador do Banco Mais (1997-2011), Seguros Sagres (2006-2008), Finibanco (2004-2006). Presidente executivo da SGAL – Sociedade Gestora Alta de Lisboa (1998-2007).

Nos últimos cinco anos exerceu cargos de administração em várias sociedades (para além das referidas no ponto 36.): BANIF, SGPS, S.A., BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., Tecnicrédito, SGPS, S.A., Banco MAIS, S.A., Finpro, SCR, S.A. e Finpro Unipessoal, Lda. Género: Masculino | Idade: 65 anos

Ana Paula Africano de Sousa e Silva (Vogal):

licenciada em Economia na Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Grau de Doutor em Economia (especialidade de Economia Internacional) pela Universidade de Reading – Inglaterra, em 1995; equivalência ao grau de Doutor concedida pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto em janeiro de 1996. Parte escolar do Mestrado em Economia, concluído em 1989, Faculdade de Economia do Porto. Foi técnica superior (a tempo parcial) no Gabinete de Estudos do Instituto Nacional de Estatística – Centro Regional do Porto – março de 1996 a fevereiro de 1998. Desenvolve atividade profissional na Faculdade de Economia do Porto onde é membro do Conselho Científico e onde leciona: Teoria e Política do Comércio Externo (Mestrado em Economia), Comércio Internacional (Mestrado de Economia e Gestão Internacional), Gestão Estratégica Internacional (MEGI), Economia Internacional (Licenciaturas de Economia e de Gestão); Integração Económica, Estudos Económicos Aplicados, Microeconomia e Macroeconomia (Licenciatura de Economia).

Acumula a sua atividade de docente com uma intensa atividade de científica (orientação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado, participação em júris) e de publicações académicas. Integra, como membro, a Associação Interuniversitária de Estudos Europeus em Portugal e a European Union Studies Association (Pittsburg, EUA).

Nos últimos cinco anos não exerceu cargos de administração.

Género: Feminino | Idade: 57 anos

Eugénio Luís Lopes Ferreira (Vogal):

Formação Académica e Profissional: licenciado em Economia na Faculdade de Economia - UP, em 1976, onde foi assistente em 1976/77, na cadeira de Matemática Financeira. Ao longo da carreira profissional frequentou inúmeras ações de formação em diversos países europeus e nos Estados Unidos; membro da Ordem dos Economistas e sócio do Instituto Português de Corporate Governance. Em 2016 cancelou voluntariamente a inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e na Ordem dos Contabilistas Certificados.

Experiência Profissional: é membro do Conselho Fiscal da NOS, SGPS, S.A.; desde 2009 até à data consultor em regime livre; 1977-2008: ingressou no escritório do Porto da então Price Waterhouse (PW), actual PricewaterhouseCoopers (PwC). Após uma breve passagem pelo escritório de Paris (1986), foi admitido como Partner em 1991, transferindo-se para o escritório de Lisboa em 1996. Integrou inicialmente o departamento de Auditoria e posteriormente os Transaction Services, tendo participado em inúmeras auditorias, projetos de consultoria, nomeadamente na área de transações e reorganizações de empresas, em praticamente todos os sectores de atividade, incluindo em empresas de cortiça, abrangendo toda a fileira de transformação. Como auditor, a extensão das responsabilidades incluíram, na maioria dos casos, o desempenho das funções de membro de Conselho Fiscal ou de Fiscal Único; em diferentes momentos desempenhou variadas funções internas na PW/PwC, nomeadamente (i) a chefia do escritório do Porto (1989-1998); (ii) responsabilidade territorial pela função técnica de auditoria e de gestão de riscos (“Technical Partner” e “Risk Management Partner”); (iii) responsabilidade pela função administrativa, financeira e informática interna (“Finance & Operations Partner”); (iv) responsabilidade pelo Departamento de Auditoria; (v) membro da Comissão Executiva (“Territory Leadership Team”); 1966-1976: iniciou a atividade numa pequena empresa do sector automóvel, interrompida entre 1971-1974 para cumprimento do Serviço Militar.

Nos últimos cinco anos não exerceu cargos de administração.

Género: Masculino | Idade: 68 anos

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

Existe o Regulamento do Conselho Fiscal da Sociedade que está disponível em http://www.amorim.com/xms/files/Investidores/2_Orgaos_Sociais/2014-2016_Regulamento_do_Conselho_Fiscal.pdf

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois membros do Conselho e, pelo menos, todos os trimestres nos termos do artigo 10º do regulamento deste órgão. Durante o ano 2018 realizaram-se cinco reuniões do Conselho Fiscal, com uma assiduidade global de 93,3%; a assiduidade de Manuel Carvalho Fernandes (presidente) e de Eugénio Luís Franco Ferreira (Vogal) foi de 100%; a assiduidade de Ana Paula Africano de Sousa e Silva (Vogal) foi de 80%.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Manuel Carvalho Fernandes (Presidente):

Empresa	Cargo Exercido
Grupo AFSA, SGPS, S.A. – cargos de administração	
AFSA, SGPS, S.A.	Administrador
COEPAR – Consultoria e Investimentos, S.A.	Administrador
S2IS – Serviços e Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador
BRASILIMO – Investimentos Imobiliários no Brasil, SGPS, S.A.	Administrador
SSL – Serviços e Investimentos, S.A.	Administrador
QMETRICS – Serviços, Consultoria e Avaliação da Satisfação, S.A.	Administrador
SSL – Serviços e Investimentos, S.A.	Administrador
Outras sociedades – cargos de administração	
Faceril – Fábrica de Cerâmica do Ribatejo, S.A.	Administrador
Coeprimob – Promoção Imobiliária, S.A.	Administrador
Qdata, Lda.	Gerente
Quatenaire, S.A.	Administrador
Grupo AFSA, SGPS, S.A. – outros cargos	
Douro Empreendimentos Imobiliários, Lda.	Conselho Consultivo
Brasilimo Empreendimentos Imobiliários, Lda.	Conselho Consultivo

Ana Paula Africano de Sousa e Silva (Vogal):

Instituição	Cargo Exercido
Universidade do Porto	Docente
Faculdade de Economia da Universidade do Porto	Membro do Conselho de Representantes e do Conselho Científico
Faculdade de Economia da Universidade do Porto	Membro da Comissão Científica do Mestrado em Economia e Gestão Internacional
Centro de Estudos Económicos e Financeiros (CEFUP)	Membro
Câmara Municipal de Espinho	Vereadora (não executiva) sem pelouro

Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira (Vogal):

Empresa	Cargo Exercido
NOS, SGPS, S.A.	Membro do Conselho Fiscal

Desde 2009, exerce profissionalmente a função de consultor, em regime livre.

c) Competências e funções**37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

Compete ao Conselho Fiscal monitorizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

De realçar que, com a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2016 da Lei nº 140/2015, de 7 de setembro que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e da Lei nº 148/2015, de 9 de setembro que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ficou substancialmente limitada (um vasto conjunto de serviços proibidos legalmente e, restantes, limitados a 70% do valor total de honorários devidos pela revisão legal de contas, pagos ao Revisor Oficial de Contas) e, para os serviços não proibidos, sujeita a aprovação prévia dos mesmos pelo Conselho Fiscal.

Assim, e sempre sujeitos a aprovação prévia expressa do Conselho Fiscal, foram contratados serviços distintos dos serviços de revisão legal de contas ao Revisor Oficial de Contas. Tais serviços compreendem essencialmente trabalhos com a finalidade de dar cumprimento a

formalismos estabelecidos na lei e trabalhos de garantia de fiabilidade sobre as demonstrações financeiras semestrais.

No âmbito destes serviços:

- I. Nem o Revisor Oficial de Contas assume a liderança dos projetos subjacentes, a qual é sempre assumida pelo departamento apropriado da Corticeira Amorim,
- II. Nem os representantes indicados para o cargo de Revisor Oficial de Contas da Corticeira Amorim colaboram nesses projetos;

não se colocando, portanto, questões relativas à independência da atuação do Revisor Oficial de Contas.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da Lei e do respetivo Regulamento de Funcionamento:

- ✦ Fiscalizar a administração da sociedade;
- ✦ Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- ✦ Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- ✦ Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e das existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- ✦ Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- ✦ Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- ✦ Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- ✦ Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- ✦ Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- ✦ Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros, dando-lhes o tratamento adequado;
- ✦ Analisar as comunicações de irregularidades recebidas, solicitando aos restantes órgãos sociais e estruturas da sociedade os esclarecimentos necessários às situações reportadas;
- ✦ Sugerir, na sequência da análise referida na alínea anterior, medidas acauteladoras da ocorrência dessas irregularidades e dar conhecimento delas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique, garantindo-se sempre a não divulgação da identidade dos comunicadores, exceto se estes expressamente o não pretenderem;
- ✦ Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a ele cometidos e a situação económica da sociedade, devendo previamente comunicar



ao Conselho de Administração o âmbito e as condições da prestação de serviços a contratar;

- ✘ Apreciar e dar parecer prévio sobre as Transações com Titulares de Participações Qualificadas, nos termos de regulamento próprio;
- ✘ Suspender administradores quando:
 - ✘ as suas condições de saúde os impossibilitem temporariamente de exercer as funções;
 - ✘ outras circunstâncias pessoais obstem a que exerçam as suas funções por tempo presumivelmente superior a sessenta dias e solicitem ao Conselho Fiscal a suspensão temporária ou este entenda que o interesse da sociedade o exige;
- ✘ Declarar o termo das funções de administradores quando ocorra, posteriormente à sua designação, alguma incapacidade ou incompatibilidade que constituísse impedimento a essa designação e o administrador não deixe de exercer o cargo ou não remova a incompatibilidade superveniente no prazo de trinta dias;
- ✘ Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.
- ✘ Apreciar o relatório de gestão, as contas do exercício, a certificação legal das contas ou de impossibilidade de certificação bem assim como o relatório adicional a preparar pelo Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 24º da Lei 148/2015;
- ✘ Se concordar com a certificação legal das contas ou com a declaração de impossibilidade de certificação, declará-lo expressamente no seu parecer;
- ✘ Se discordar da certificação legal das contas ou da declaração de impossibilidade de certificação, consignar no relatório as razões da sua discordância;
- ✘ Remeter o relatório e parecer ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data em que tiver recebido os referidos elementos de prestação de contas;
- ✘ Emitir, no seu relatório e parecer, uma declaração de que, relativamente ao relatório de gestão, às contas anuais e demais documentos de prestação de contas exigidas por lei ou regulamento da CMVM, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação foi elaborada em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição da sociedade e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, contém uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam;
- ✘ Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- ✘ Selecionar os revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral e recomendar justificadamente a preferência por um deles;
- ✘ Acompanhar a revisão de contas individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

- ✘ Verificar e acompanhar a independência do Revisor Oficial de Contas nos termos legais, incluindo a obtenção das confirmações escritas formais do revisor oficial de contas previstas nos artigos 63º e 78º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços para além dos serviços de auditoria;
- ✘ Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Código de Valores Mobiliários.

É garantido ao Conselho Fiscal o acesso a toda a documentação e colaboradores da sociedade para obtenção regular de informação sobre a evolução da atividade em geral e, em particular das áreas que são da sua especial competência. Está igualmente implementado um sistema de reporte regular de informação que abrange as reuniões da Comissão Executiva (envio das atas), os trabalhos de auditoria interna e as transações com partes relacionadas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas é composto por um membro efetivo e um suplente, qualquer deles revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

A Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 7 de abril de 2017 elegeu para o corrente mandato (2017-2019):

Revisor Oficial de Contas Efetivo: ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., representado por Rui Manuel da Cunha Vieira ou por Rui Abel Serra Martins

Suplente: Pedro Jorge Pinto Monteiro da Silva e Paiva
Data do termo de mandato:

31 de dezembro de 2019, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

Compete ao Revisor Oficial de Contas:

- ✘ Proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas da sociedade, devendo, designadamente verificar:
 - ✘ A regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - ✘ Quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou por outro título;
 - ✘ A exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - ✘ Se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- ✘ Comunicar, imediatamente, por carta registada, ao presidente do conselho de administração os factos de que tenha conhecimento e que considere revelarem graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade, designadamente reiteradas faltas de pagamento a fornecedores, protestos de título de crédito, emissão de cheques sem provisão, falta de pagamento de quotizações para a segurança social ou de impostos. Requerer ao presidente do conselho, no caso de este não ter respondido à carta ou da resposta ser considerada insatisfatória, a convocação do conselho de administração para reunir, com a sua presença, com vista a apreciar os

factos e a tomar as deliberações adequadas. No caso da reunião não se realizar ou se as medidas adotadas não forem consideradas adequadas à salvaguarda do interesse da sociedade, requerer, por carta registada, que seja convocada uma assembleia geral para apreciar e deliberar sobre os factos constantes das citadas cartas registadas e da ata da reunião do conselho acima referida.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

A ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A. foi eleita em 7 de abril de 2017, para o mandato corrente (2017-2019), sendo 2018 o segundo ano do seu mandato e, consequentemente, o segundo ano consecutivo de exercício de funções.

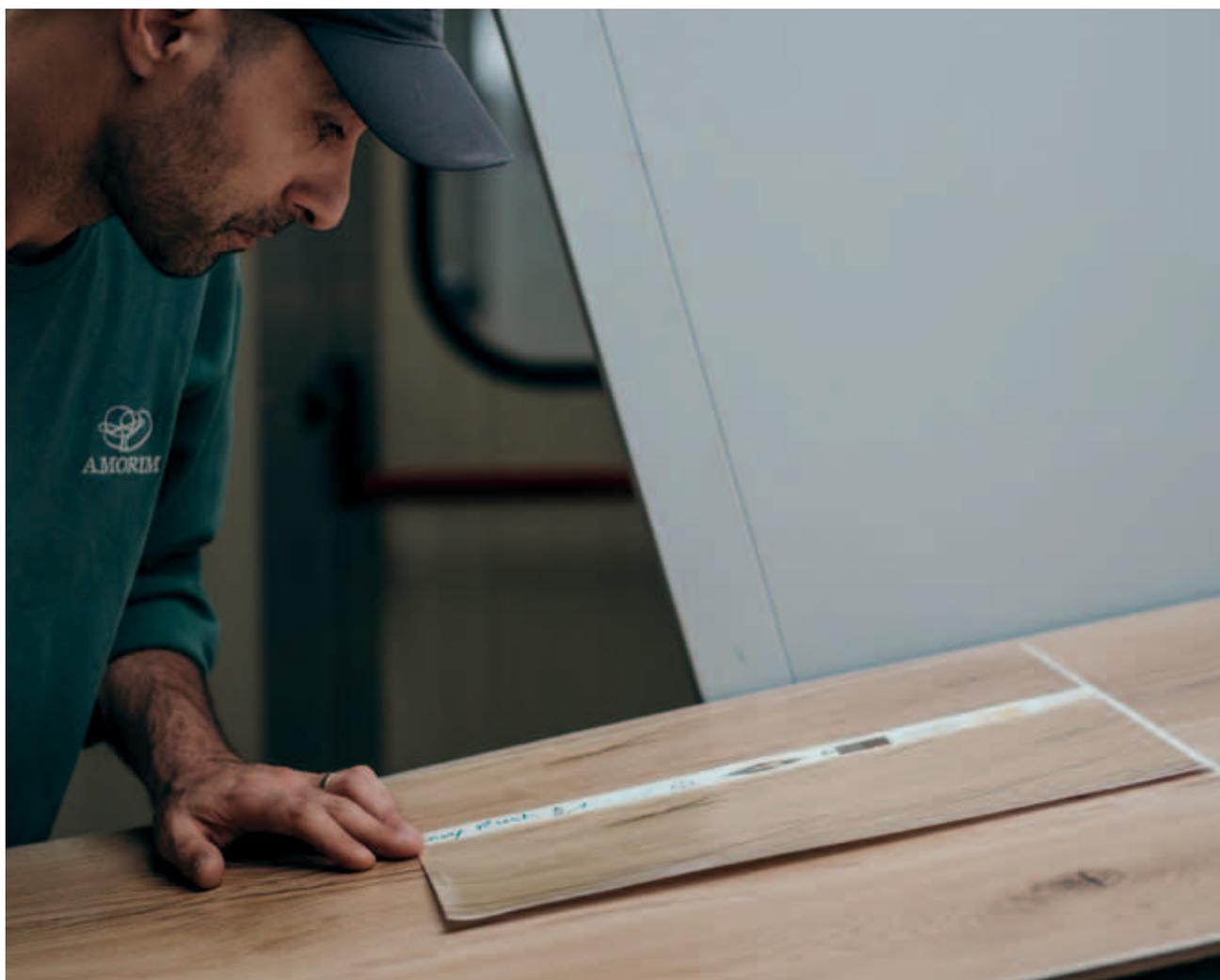
41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Durante o exercício em apreço, foram contratados à ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS – SROC, S.A., incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, pela Sociedade e sociedades que com esta se encontram em relação de grupo, serviços de auditoria e revisão legal de contas e outros serviços sujeitos a apreciação e aprovação prévia do Conselho Fiscal, tais como: revisão de informação financeira intercalar, certificação de balanço intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade.

Na rubrica de outros serviços de garantia fiabilidade incluem-se as certificações de despesas elegíveis em projetos de investimentos subsidiados, a verificação do relatório de sustentabilidade e a emissão de parecer sobre uma cisão ocorrida numa subsidiária do Grupo.

No âmbito destes serviços, estas Entidades não assumem a liderança dos projetos subjacentes, a qual é sempre assumida pelo departamento apropriado da Corticeira Amorim, não se colocando, portanto, questões relativas à independência da atuação das mesmas.

No ponto 47. divulga-se o montante total destes serviços.



V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A auditoria externa da Corticeira Amorim é feita pelo Revisor Oficial de Contas (identificação: ponto 39.).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

Conforme descrito no ponto 40.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

Conforme descrito no ponto 40.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Conforme descrito no ponto 40.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Conforme descrito no ponto 41. (identificação de trabalhos) e no ponto 37. (procedimentos internos).

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços:

Natureza do serviço	Auditoria e revisão de contas	Revisão de informação financeira intercalar e outros serviços de garantia de fiabilidade	Outros serviços	Total
EY SROC:				
Corticeira Amorim	22 200	14 000	0	36 200
Entidades que integram o grupo	132 750	7 440	0	140 190
Empresas da rede global EY:				
Corticeira Amorim	0	0	0	0
Entidades que integram o grupo	77 733	0	0	77 733
Total				
Corticeira Amorim	22 200	14 000	0	36 200
Entidades que integram o grupo	210 483	7 440	0	217 923
Total	232 683	21 440	0	254 123
	92%	8%	0%	100%



ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as previstas na Lei com a seguinte especificidade prevista nos seus Estatutos: a Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um a nove Vogais, podendo esta disposição estatutária ser alterada apenas por deliberação de maioria de Acionistas correspondente a dois terços do capital social.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Compete ao Conselho Fiscal da Corticeira Amorim, nos termos do respetivo regulamento de funcionamento, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Acionistas, Colaboradores da Sociedade ou por outras pessoas/entidades, dando-lhes o tratamento adequado.

As comunicações deverão ser dirigidas ao:

Conselho Fiscal da Corticeira Amorim, SGPS, S.A.

Morada – Sede social da sociedade:

Rua de Meladas, n.º 380 – Apartado 20 – 4536-902 MOZELOS

Telefone: 22 747 54 00

assegurando a Sociedade que o conteúdo das comunicações recebidas é, em primeiro lugar, do conhecimento do Conselho Fiscal (a nenhum Colaborador da Sociedade está autorizada a abertura de correspondência dirigida especificamente a este órgão social ou a qualquer um dos seus membros individualmente identificados).

Compete ao Conselho Fiscal analisar as comunicações recebidas, solicitar aos restantes órgãos sociais e estruturas da Sociedade os esclarecimentos necessários à situação reportada, sendo competente para, face a cada situação concreta:

- ✦ Sugerir medidas acauteladoras de ocorrência de irregularidades;
- ✦ Dar conhecimento das irregularidades efetivas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique.

Em todo o processo se garante a não divulgação da identidade dos comunicadores, exceto se estes expressamente não pretendam tal tratamento.

É convicção da Corticeira Amorim que (i) a atribuição de tal competência ao Conselho Fiscal – órgão integralmente constituído por membros independentes, garantindo assim a análise e tratamento imparcial de irregularidades que possam ser comunicadas à Sociedade –, (ii) a não imposição da forma que deve assumir tal comunicação, deixando ao critério do declarante a utilização do suporte que julgue mais adequado a tal comunicação, (iii) a obrigação de se assegurar a proteção de dados (cumprindo escrupulosamente as indicações do declarante em matéria de confidencialidade) e de Colaboradores, constituem medidas que, mantendo a simplicidade da comunicação, salvaguardam

os direitos quer do declarante quer dos Colaboradores da Sociedade e efetivamente promovem a investigação e o esclarecimento imparcial das situações declaradas.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno. Tem competências nestas matérias o Departamento de Auditoria Interna.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Estes Departamentos atuam na dependência do Conselho de Administração, via acompanhamento pela Comissão Executiva.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Ao nível do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, o objetivo principal consiste na visão integrada dos fatores considerados críticos, pela rendibilidade e/ou riscos associados, para a criação sustentada de valor para a Sociedade e o Acionista.

A um nível operacional e pelas características específicas da atividade da Corticeira Amorim são identificados dois fatores críticos, cuja gestão é da responsabilidade das UN, nomeadamente os riscos de mercado e de negócio e o fator matéria-prima (cortiça).

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Risco matéria-prima (cortiça):

Atenta a criticidade, transversal a todas as UN, deste fator, a gestão da compra, a armazenagem e a preparação da única variável comum a todas as atividades da Corticeira Amorim, que é a matéria-prima (cortiça), encontram-se reunidas na UN Matérias-Primas, uma UN autónoma, com direção executiva profissional e independente, o que permite:

- ✦ A especialização de uma equipa exclusivamente dedicada à matéria-prima;
- ✦ O aproveitamento de sinergias e integração do processamento de todos os tipos de matéria-prima (cortiça) transformadas nas restantes unidades;
- ✦ Potenciar a gestão das matérias-primas numa ótica multinacional;
- ✦ Reforçar a presença junto dos países produtores;
- ✦ Manter registo histórico (cadastro) atualizado por unidade florestal produtora de cortiça;
- ✦ Reforçar o diálogo com a produção, promovendo a certificação florestal, o aumento da qualidade técnica do produto e desenvolver parcerias nas áreas de investigação e desenvolvimento aplicadas à floresta;
- ✦ Assegurar o *mix* de matéria-prima mais adequado às necessidades do mercado de produtos finais;
- ✦ Assegurar a prazo a estabilidade desta variável crítica para a atividade da Corticeira Amorim;
- ✦ Preparar e propor ao Conselho de Administração a política de aprovisionamento plurianual a desenvolver.

Risco de mercado e de negócio das atividades operacionais:

A gestão dos riscos de mercado e do negócio começa por ser assegurada pelas quatro UN com intervenção no mercado de produtos finais da Corticeira Amorim, ou seja, as UN Rolhas, Revestimentos, Aglomerados Compósitos e Isolamentos.

No planeamento estratégico destas UN, suportado pela metodologia de *balanced scorecard*, são identificados os fatores chave para criação de valor seguindo numa lógica multiperspetiva, que engloba as perspetivas financeiras, de mercado/Clientes, de processos e infraestruturas. Nesta lógica, são definidos os objetivos estratégicos e respetivas metas, bem como as iniciativas a desenvolver para as atingir.

A metodologia adotada permite reforçar o alinhamento entre a estratégia delineada e o planeamento operacional onde se definem, para um horizonte temporal mais curto, as ações prioritárias a desenvolver para a redução de riscos e criação sustentada de valor. Competindo à Direção Executiva de cada UN a condução executiva do negócio, estão implementados os processos que permitem o acompanhamento sistemático das ações, as quais são sujeitas a monitorização periódica e a apreciação mensal em sede de Conselho de Administração da UN.

Risco Jurídico:

No que concerne aos riscos jurídicos, o principal risco da atividade da Corticeira Amorim e suas subsidiárias relaciona-se com potenciais alterações de legislação que possam ter impacto sobre as operações – nomeadamente legislação laboral, regulação ambiental, entre outras – que possam afetar a prossecução e rentabilidade das áreas de negócio em que a Organização desenvolve atividade.

A Direção Jurídica em cooperação com a área de Desenvolvimento Organizativo e Planeamento Estratégico procuram acautelar, por antecipação, tais alterações adaptando as práticas da Sociedade em consonância. A existência de inúmeras certificações, melhor detalhadas no Capítulo 5. do Relatório de Gestão (segurança alimentar, qualidade, ambiente, recursos humanos, etc.), assentes em procedimentos concebidos, implementados e auditados regular e rigorosamente pelas Entidades responsáveis pela emissão de tais certificações, garante a minimização de tal risco. Sempre que aplicável e possível, a Organização contrata seguros que mitigam as consequências de eventos incertos mas potencialmente desfavoráveis.

Risco Financeiro:

Por ser uma das empresas portuguesas mais internacionalizadas, além da gestão dos riscos de liquidez e de taxa de juro, a Corticeira Amorim atribui especial atenção à gestão do risco cambial.

A Área Financeira enquanto responsável pela identificação, monitorização e gestão dos referidos riscos, tem como principais objetivos o apoio na definição e implementação estratégica global ao nível financeiro e a coordenação da gestão financeira das diferentes UN. Encontra-se estruturada da seguinte forma:

- ✦ Direção Geral Financeira – área que coordena a função financeira ao nível central, isto é, responsável pelo desenvolvimento de políticas e medidas (a aprovar em Comissão Executiva) e sua implementação, pela interlocução global com as contrapartes financeiras, pela monitorização da evolução e pelo reporte periódico (Administrador que acompanha o pelouro; Comissão Executiva e Conselho de Administração);
- ✦ Responsáveis Financeiros que, ao nível das empresas, acompanham a evolução dos negócios gerindo a sua componente financeira de acordo com as políticas e orientações preconizadas, articulando a sua atuação com a DGF.

O alinhamento desta estrutura orgânica é garantido por:

- ✦ Informação diária e semanal e debate quinzenal sobre aos mercados financeiros e sobre evoluções económicas que possam ter impacto na atividade das empresas;
- ✦ Informação periódica (mensal) das condições globalmente contratadas;
- ✦ Reuniões trimestrais dos responsáveis financeiros – análise da situação específica e reflexão sobre medidas a implementar;

- ✦ Reporte e debate em sede de Conselho de Administração dos aspetos mais relevantes da Área Financeira (endividamento, capital investido, responsabilidades).

Na dependência do Conselho de Administração, via acompanhamento pela Comissão Executiva ou por Administrador Executivo, existem Áreas de Suporte com uma forte atuação na gestão de fatores críticos, incluindo a identificação de riscos, sendo de destacar neste âmbito a intervenção das Áreas Financeira, Desenvolvimento Organizativo/Planeamento e Controlo de Gestão e Auditoria Interna.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O sistema de controlo interno e de gestão de riscos atualmente implementado na Sociedade resulta de um profundo e contínuo processo de aperfeiçoamento e reflexão interna na Sociedade, envolvendo quer o Conselho de Administração, em particular a sua Comissão Executiva, quer as várias áreas de suporte – nomeadamente a área de Desenvolvimento Organizativo e de Planeamento Estratégico, quer, quando pertinente, o apoio de consultores externos especializados.

De realçar também a área de Auditoria Interna cujo trabalho desenvolvido tem significativo impacto na redução dos riscos de funcionamento da Organização, sendo suas principais funções a avaliação e revisão dos sistemas de controlo interno, visando a otimização dos recursos e a salvaguarda do património, bem como o exame das atividades desenvolvidas, de forma a permitir aos órgãos de gestão um nível de segurança razoável de que os objetivos de negócio serão atingidos.

O sistema de reporte implementado, seja periódico seja pontual por iniciativa do Conselho de Administração, da Comissão Executiva ou dos responsáveis pela gestão, tem implícito quer mensurações quer avaliações objetivas de tais riscos que, sendo debatidos em Conselho de Administração ou Comissão Executiva, dão, se for o caso, lugar à definição de medidas adicionais ou corretivas cuja execução e impacto são objeto de *follow-up* no seio do órgão que as deliberou.

A evolução da atividade e a crescente complexidade do enquadramento em que os negócios se desenvolvem, motivam um atento acompanhamento dos sistemas implementados e, incorporando os contributos e opiniões quer do Conselho Fiscal quer do Revisor Oficial de Contas, que resulta em adoção de procedimentos mais eficazes sempre que tal se mostra aconselhável.

Nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal, compete também a este órgão fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

Relativamente à preparação e divulgação de informação financeira – incluindo a consolidada, a Sociedade promove a cooperação estreita entre todos os intervenientes no processo, de forma a que:

- ✦ A sua execução obedeça a todos os preceitos legais em vigor e às melhores práticas de transparência, relevância e fiabilidade;
- ✦ A sua verificação seja efetiva, quer por análise interna, quer por análise dos órgãos de fiscalização;
- ✦ A sua aprovação seja realizada pelo órgão social competente;
- ✦ A sua divulgação pública cumpra todos os requisitos legais e recomendatórios, nomeadamente os da CMVM, garantindo a seguinte ordem de divulgação: em primeiro lugar, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt); em segundo, no sítio da Sociedade (www.corticeiraamorim.com); em terceiro, por uma vasta lista de contactos da comunicação social, portuguesa e estrangeira; em quarto, a Quadros da Corticeira Amorim e aos contactos constantes da base de dados de Acionistas, Investidores, Analistas e outros *Stakeholders*.

O processo de preparação da informação financeira, incluindo a consolidada, está dependente dos intervenientes no processo de registo das operações e dos sistemas de suporte. Existe um Manual de Procedimentos de Controlo Interno e um Manual Contabilístico implementados ao nível do Grupo. Estes manuais contêm um conjunto de políticas, regras e procedimentos destinados a (i) garantir que, no processo de preparação da informação financeira, são seguidos princípios homogéneos e (ii) a assegurar a qualidade e fiabilidade da informação financeira.

A implementação das políticas contabilísticas e procedimentos de controlo interno relacionados com a preparação da informação financeira é alvo de avaliação pela atividade da auditoria interna e externa.

Todos os trimestres, a informação financeira consolidada por Unidade de Negócios é avaliada, validada e aprovada pela Administração da Unidade de Negócios respetiva, procedimento consistentemente adotado por toas as Unidades de Negócio da Corticeira Amorim.

Antes da sua divulgação, a informação financeira consolidada da Corticeira Amorim é aprovada pelo Conselho de Administração e apresentada ao Conselho Fiscal.

Realça-se ainda que o referido Manual de Procedimentos de Controlo Interno contém um conjunto de regras destinadas a garantir que o processo de divulgação de informação financeira, incluindo a informação consolidada, garante a qualidade, transparência e equidade na disseminação da informação.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Corticeira Amorim assegura, através do Representante para as Relações com o Mercado, a existência de um permanente contacto com o Mercado de Capitais, promovendo a comunicação de informação relevante e atualizada à comunidade financeira. A sua atividade é pautada pelos princípios de transparência, rigor e integridade, respeitando o princípio da igualdade de Acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos Investidores, Analistas Financeiros e Entidades Reguladoras.

O Representante para as Relações com o Mercado reúne e coordena a colaboração de profissionais de outros departamentos (Consolidação, Controlo de gestão, Jurídico-fiscal, Administrativo, Financeiro) da Corticeira Amorim em prol de uma resposta objetiva e tempestiva a todas as solicitações de investidores (acionistas ou não).

Funções:

O Representante para as Relações com o Mercado da Corticeira Amorim desenvolve, designadamente, as seguintes funções:

- × Divulgação periódica de análise da evolução da atividade da Sociedade e dos resultados obtidos, incluindo a coordenação e preparação da sua apresentação pública anual realizada a partir da sede da Sociedade (presencial ou em sistema de audioconferência);
- × Divulgação de informação privilegiada;
- × Divulgação de comunicações sobre participações qualificadas;
- × Receção e centralização de todas as questões formuladas pelos investidores e esclarecimentos facultados;
- × Participação em conferências, *roadshows* e reuniões com investidores e analistas.

Das ações desenvolvidas em 2018, no âmbito do contacto com investidores, destacam-se as seguintes:

- × A apresentação da atividade e dos resultados anuais e semestrais, em sistema de audioconferência, fomentando assim a interação na divulgação daquela informação;
- × Reuniões *one-on-one* com investidores e analistas financeiros;
- × Participação em *roadshows*, tanto em Portugal como no estrangeiro;
- × Reuniões nas instalações da Sociedade com investidores e analistas, aos quais foram apresentadas as principais unidades industriais;
- × Participações em Conferências, tanto em Portugal como nos principais centros financeiros europeus.

As ações acima descritas tiveram, sempre que possível e adequado, o envolvimento da Equipa de gestão, quer da Corticeira Amorim quer das várias UN.

A Corticeira Amorim tem vindo a utilizar as tecnologias de informação de que dispõe para divulgação periódica de informação económico-financeira, nomeadamente dos relatórios de análise da evolução da atividade e dos resultados obtidos, bem como na resposta a questões específicas levantadas pelos Investidores.

Tipo de informação disponibilizada (em português e em inglês):

- × A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- × Estatutos;
- × Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- × Composição do Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso;
- × Documentos de prestação de contas, incluindo relatório sobre as estruturas e práticas do governo societário;
- × Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre;
- × Convocatórias para a realização de Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- × Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- × Modelo para exercício de voto não presencial;
- × Modelo de procuração para representação dos Acionistas em Assembleia Geral;
- × Informação anual, semestral e trimestral da atividade desenvolvida pela Sociedade;
- × Principais indicadores financeiros e de atividade;
- × Evolução da cotação;
- × Comunicados divulgados: resultados, informação privilegiada, participações qualificadas no capital da Sociedade;
- × Apresentações da atividade efetuadas a Analistas e Investidores.

A partir do início de 2009 passaram também a ser disponibilizadas as atas e informação estatística sobre as presenças dos Acionistas na Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da Assembleia Geral.

Elementos para contacto:

O acesso a este Departamento pode ser feito pelo telefone 22 747 54 00, pelo fax 22 747 54 07 ou pelo endereço de correio eletrónico corticeira.amorim@amorim.com.

57. Representante para as relações com o mercado.

A Representante para as Relações com o Mercado da Corticeira Amorim é Ana Negrals de Matos (CFA).

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A proporção de resposta aos pedidos de informação é de 100%; o prazo de resposta é, em média, de 24 horas (dias úteis), salvo casos de elevada complexidade (prazo de resposta médio de cinco dias úteis) que exigem a consulta a recursos externos à Sociedade e, portanto, dependentes dos prazos de resposta de tais recursos. Em 2018, estes casos representaram menos de 5% do total de pedidos de informação recebidos; no final do ano, não havia solicitações passíveis de resposta pendentes.

V. SÍTIOS DE INTERNET

59. Endereço.

A Corticeira Amorim disponibiliza no sítio www.corticeiraamorim.com um vasto conjunto de informação sobre a sua estrutura societária, sobre a sua atividade e sobre a evolução dos seus negócios.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

<http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/estruturas-juridica/>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Estatutos:

<http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/estruturas-juridica/>

Regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal:

<http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/orgaos-sociais/>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Titulares dos órgãos sociais:

<http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/orgaos-sociais/>

Representante para as relações com o mercado:

<http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/>

Gabinete de Apoio ao Investidor, funções e meios de acesso:

<http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Prestação de contas:

<http://www.amorim.com/investidores/relatorio-e-contas/>

<http://www.amorim.com/investidores/resultados/>

Calendário semestral de eventos societários:

<http://www.amorim.com/investidores/calendario-de-eventos/>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

<http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/assembleia-geral/>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

<http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/assembleia-geral/>



D.

REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

Compete à Assembleia Geral de Acionistas nomear uma Comissão de Remunerações, ponderando a possibilidade e capacidade efetiva que os respetivos membros reúnem para, a todo o tempo do respetivo mandato, exercer de forma independente as funções que lhes estão atribuídas, isto é, na definição de políticas de remuneração dos membros dos órgãos sociais que promovam, numa perspetiva de médio e longo prazos, o alinhamento dos respetivos interesses com os da Sociedade.

A adoção da metodologia *balanced scorecard*, que pondera indicadores financeiros e não financeiros para a avaliação do desempenho, permite à Comissão de Remunerações aferir em cada exercício do grau de cumprimento objetivo dessas metas. Fundamenta, também, a elaboração das declarações da Comissão de Remunerações e do Conselho de Administração sobre a política de remunerações, respetivamente dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes, anualmente submetidas à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas.

Assim, compete:

- × À Comissão de Remunerações da Corticeira Amorim fixar as remunerações fixas e variáveis a atribuir membros do Conselho de Administração, fixando ainda a remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;
- × Ao Conselho de Administração da Corticeira Amorim fixar as remunerações fixas e variáveis a atribuir aos seus Dirigentes.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhes prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Nos termos dos estatutos, a Comissão de Remunerações é composta por três membros efetivos, que escolherão o respetivo Presidente.

A Assembleia Geral de Acionistas realizada em 7 de abril de 2017 elegeu a Comissão de Remunerações para o corrente mandato (2017-2019):

Presidente: José Manuel Ferreira Rios

Vogal: Jorge Alberto Guedes Peixoto

Vogal: Abdul Rehman Omarmiã Mangá

Fim do mandato:

31 de dezembro de 2019, mantendo-se em funções até nova eleição nos termos legais.

A Comissão de Remunerações pode decidir a contratação de serviços de consultadoria que julgue convenientes e adequados ao cabal exercício das suas funções devendo assegurar que a seleção dos respetivos prestadores obedeça a critérios de competência e independência. No exercício em apreço não foram contratadas pessoas singulares ou coletivas para prestar apoio a esta Comissão.

A Comissão de Remunerações reuniu cinco vezes em 2018, com uma assiduidade global de 100%.

Compete a esta Comissão apresentar a Política de Remunerações a apresentar à Assembleia Geral de Acionistas relativamente à remuneração a auferir pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas. Compete-lhe também deliberar sobre as remunerações de cada um dos administradores; sobre quais os administradores cuja remuneração consiste em participação nos lucros, bem como a percentagem destes atribuída a cada um.

Formalmente os membros que constituem a Comissão de Remunerações da Corticeira Amorim não devem ser considerados independentes relativamente ao Conselho de Administração. No entanto, é convicção geral – nomeadamente da Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu para os respetivos cargos – que, além de reunirem competências técnicas adequadas, acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permite cabalmente zelar pelos interesses que lhes estão cometidos.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros desta Comissão foram selecionados tendo em conta a sua larga experiência em gestão de recursos humanos, no acompanhamento e *benchmarking* das políticas de outras sociedades nestas matérias e o conhecimento da legislação laboral e das boas práticas remuneratórias.

Qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão de Remunerações e outros elementos curriculares relevantes:

José Manuel Ferreira Rios (Presidente):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Curso de Perito Averiguador em Danos Reais (2016) e frequência de vários cursos de Segurança e Recursos Humanos. Exerce, desde 1975, cargos de Administração em várias sociedades, o que inclui, entre outras, liderança de áreas de recursos humanos, contando com larga experiência na gestão de recursos humanos, definição de métricas de análise e avaliação de desempenho.

Atualmente ocupa também os cargos de Presidente da Assembleia Geral da Associação Portuguesa da Cortiça (APCOR); de vogal da Comissão de Fiscalização do Centro Tecnológico da Cortiça (CINCORK) e de vogal do Conselho Diretivo da Fundação Terras de Santa Maria. Género: Masculino | Idade: 69 anos

Jorge Alberto Guedes Peixoto (Vogal):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Início de atividade profissional em 1969, como contabilista. Desde 1970 no Grupo Amorim, onde exerceu as funções de contabilista, diretor financeiro, diretor geral de UN e de administrador em várias empresas. Experiência na gestão de recursos humanos e práticas remuneratórias, que advêm dos inúmeros cargos exercidos. Género: Masculino | Idade: 67 anos

Abdul Rehman Omarmiã Mangá (Vogal):

Bacharel em Contabilidade pelo Instituto Comercial de Lourenço Marques, Moçambique. Exerceu funções de diretor administrativo do Grupo Cervejeiro Moçambicano e diretor geral das Unidades de Calçado após a independência de Moçambique, com responsabilidade direta na gestão dos Recursos Humanos. Diretor Administrativo da Ormac – Organização, Máquinas e Artigos para Calçado, S.A., também com o pelouro dos Recursos Humanos.

Desde junho de 1988, diretor administrativo e responsável pelos recursos humanos da Amorim Investimentos e Participações, SGPS, S.A.. Género: Masculino | Idade: 70 anos

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

Sob proposta apresentada pela Comissão de Remunerações da Sociedade, a Assembleia Geral de Acionistas realizada em 13 de abril de 2018 aprovou a seguinte política de remunerações:

1. A remuneração dos **Membros da Mesa Assembleia Geral e do Conselho Fiscal** reveste a forma de senha de presença, devendo ser fixada para todo o mandato, tendo em conta as características da Sociedade e as práticas de mercado;

2. A remuneração do **Revisor Oficial de Contas** reveste a forma de prestação de serviços, devendo ser fixada anualmente, tendo em conta as características da Sociedade e as práticas de mercado;

3. Os **Membros do Conselho de Administração** da Sociedade devem ser remunerados tomando em consideração:

- ✗ o estipulado nos acordos remuneratórios celebrados entre a Sociedade e cada Membro do Conselho de Administração;

- ✗ a observância de princípios de equidade interna e de competitividade externa, tomando também em consideração o que os principais grupos económicos portugueses vêm divulgando relativamente às respetivas políticas e práticas remuneratórias;

- ✗ sempre que tal seja adequado e exequível, tal remuneração deverá ser composta essencialmente por uma remuneração fixa atribuível a membros executivo e não executivos, à qual acresça uma remuneração variável atribuível aos membros executivos sob a forma de prémio de desempenho;

- ✗ a atribuição da componente variável da remuneração prevista no ponto anterior deverá corresponder a um prémio, que resultará da avaliação da *performance* de curto prazo e do contributo do desempenho anual para a sustentabilidade económica a médio/longo prazo da Organização;

- ✗ o montante efetivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Remunerações sobre o desempenho dos membros do Conselho de Administração, analisando o respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo: a evolução dos resultados e o nível de concretização dos objetivos estratégicos de inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento;

- ✗ o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a um triénio, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso;

- ✗ aos membros do Conselho de Administração está vedada a possibilidade de celebrar contratos, quer com a Sociedade, quer com as suas subsidiárias e/ou participadas, que possam mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

4. Não é política da Sociedade atribuir aos membros dos seus órgãos sociais:

- ✗ planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço as ações;

- ✗ sistema de benefícios de reforma.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

É adotada integralmente a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

É adotada integralmente a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69. Os membros executivos do Conselho de Administração auferem de uma componente variável da remuneração que depende da avaliação do respetivo desempenho, em particular do respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo (resultados, inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento).

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

É adotada integralmente a política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e descrita no ponto 69. Nesses termos, o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Não se verificando, no exercício em apreço, a deterioração a que alude o parágrafo anterior, não se verificou diferimento do pagamento da componente variável.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não existe atribuição de remuneração variável em ações nos termos deste ponto.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não existe atribuição de remuneração variável em opções nos termos deste ponto.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários. Para além do exposto nos pontos anteriores, não existem outros sistemas de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma nos termos deste ponto.

Conforme referido no ponto 69, a Comissão de Remunerações da Corticeira Amorim submeteu à apreciação da Assembleia de Acionistas realizada em 13 de abril de 2018 (que a aprovou) a política de remunerações dos membros do Conselho de Administração, a qual expressamente refere não ser política de remuneração a atribuição dos benefícios referidos nesta nota.

Apesar de, à data deste relatório, não existirem sistemas de benefícios de reforma como os referidos nesta nota, entende a Sociedade que, a propor-se a sua implementação, a Assembleia Geral deve apreciar as características dos sistemas adotados e vigentes no exercício em causa (tal como apreciou a sua não atribuição).

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

No exercício de 2018, o conjunto de todos os membros do **Conselho de Administração** auferiu remunerações provenientes da Corticeira Amorim que ascenderam a 843 818,45 euros:

- ✦ o conjunto de membros executivos auferiu remunerações fixas que ascenderam a 551 168,45 euros (António Rios de Amorim: 239 256,15 euros; Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira: 169 256,15; Fernando José de Araújo dos Santos Almeida: 142 656,15 euros) e variáveis – correspondentes a um prémio de desempenho decorrente da análise da evolução dos resultados e o nível de concretização dos seguintes objetivos estratégicos: inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento - que ascenderam a 292 650,00 euros (António Rios de Amorim: 120 500,00 euros; Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira: 60 500,00 euros; Fernando José de Araújo dos Santos Almeida: 111 650,00 euros);
- ✦ os membros não executivos deste órgão não auferiram qualquer remuneração pelo desempenho de funções no órgão de administração da Corticeira Amorim.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

No exercício de 2018, nenhum dos membros do Conselho de Administração auferiu remunerações provenientes de outras sociedades associadas ou participadas que consolidam na Corticeira Amorim.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

A componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho que decorre da verificação objetiva do grau de cumprimento das metas, objetivos e iniciativas estratégicos e ações prioritárias definidos no plano estratégico da Sociedade (horizonte temporal: três anos) e suas declinações anuais. Para este efeito, relevaram, entre outros, a análise da evolução dos resultados e o nível de concretização dos seguintes objetivos estratégicos: inovação, solidez financeira, criação de valor, competitividade e crescimento.

Os valores atribuídos aos membros do Conselho de Administração nos termos desta nota encontram-se desagregados no ponto 77.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-Administradores relativamente à cessação das suas funções no exercício de 2018.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

No exercício de 2018, o conjunto de todos os membros do Conselho Fiscal auferiu de retribuições totais que ascenderam a 36 000 euros (Manuel Carvalho Fernandes: 12 000; Ana Paula Africano de Sousa e Silva: 9600; Eugénio Luís Lopes Franco Ferreira: 9600; Durval Ferreira Marques: 4800 euros). Os membros do Conselho Fiscal não auferem, nos termos da política de remunerações descrita, retribuição variável.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral auferiram retribuições totais que ascenderam a 10 000 e 3000 euros, respetivamente.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existem limitações contratuais nos termos deste ponto.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem acordos nos termos deste ponto. A Sociedade não celebrou quaisquer acordos com titulares do Conselho de Administração ou Dirigentes que prevejam o pagamento de indemnizações em situações não exigidas por lei.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (“STOCK OPTIONS”)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Nos termos da política de remunerações aprovada em Assembleia Geral e, conforme referido no ponto 85., não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações.

Entende a Sociedade que, a propor-se a implementação de planos deste tipo, a Assembleia Geral deverá apreciar as características dos planos a adotar, bem como a sua concretização em cada exercício.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (“stock options”) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não existem.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existem mecanismos de controlo deste tipo.

E.

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Todos os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas, são analisados pelo órgão competente da Unidade de Negócios que é contraparte na transação e são realizados a condições normais de mercado. Negócios de valor significativo (transação superior a 1 milhão de euros) ou, pela sua natureza, de especial relevância para a Sociedade, são analisados em Comissão Executiva e/ou Conselho de Administração.

Nos termos do regulamento sobre Transações com Titulares de Participações Qualificadas^[3] aprovado e em vigor desde 1 de agosto de 2014, a realização de transações com titulares de participação qualificada e/ou entidades relacionadas deve ser submetida a parecer prévio do Conselho Fiscal nos seguintes casos:

- i. Transações cujo valor por transação exceda um milhão de euros ou cujo valor acumulado no exercício exceda três milhões de euros. O parecer prévio do Conselho Fiscal não será necessário quando respeitar a contratos de execução continuada, ou a renovações em termos substancialmente semelhantes aos do contrato anteriormente em vigor;
- ii. Transações com um impacto significativo na atividade da Corticeira Amorim e/ou das Subsidiárias em função da sua natureza ou importância estratégica, independentemente do respetivo valor;
- iii. Transações realizadas, excecionalmente, fora das condições normais de mercado, independentemente do respetivo valor.

A avaliação a realizar no âmbito dos procedimentos de autorização e parecer prévio aplicáveis a transações com titulares de participação qualificada e/ou entidades relacionadas deve ter em conta, entre outros aspetos relevantes em função do caso concreto, o princípio do igual tratamento dos acionistas e demais *stakeholders*, a prossecução do interesse da Sociedade e, bem assim, o impacto, materialidade, natureza e justificação de cada transação.

O valor destas transações é divulgado anualmente no Relatório e Contas Consolidado da Corticeira Amorim (ponto 92. deste relatório).

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

No exercício em apreço não houve operações sujeitas a parecer prévio do Conselho Fiscal.

³ Apesar do regulamento sobre Transações com Titulares de Participações Qualificadas aprovado e em vigor a partir de 1 de agosto de 2014 não está disponível para consulta pública, informa-se nesta nota 89. do teor relevante do mesmo.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Conforme descrito no ponto 89.

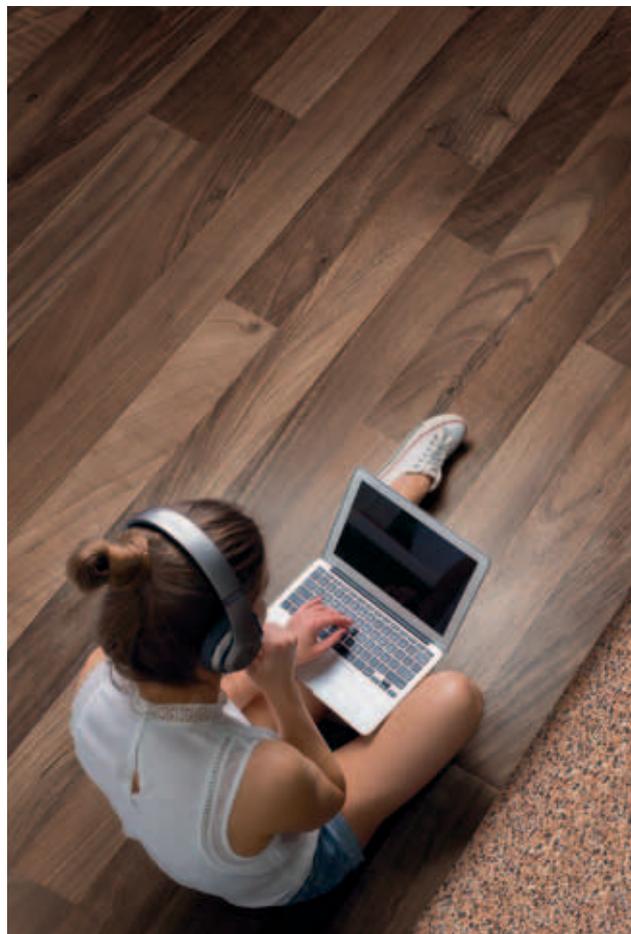
II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

As transações da Corticeira Amorim com empresas relacionadas resumem-se, no essencial, à prestação de serviços por parte de subsidiárias da AMORIM - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, SGPS, S.A., (Amorim Serviços e Gestão, S.A., Amorim Viagens e Turismo, Lda., OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda.). O total das prestações de serviços destas empresas ao conjunto das empresas da Corticeira Amorim foi de 10 346 mil euros (2017: 8528 mil euros); em sentido contrário realizaram-se transações que ascenderam a 138 mil euros (2017: 96 mil euros).

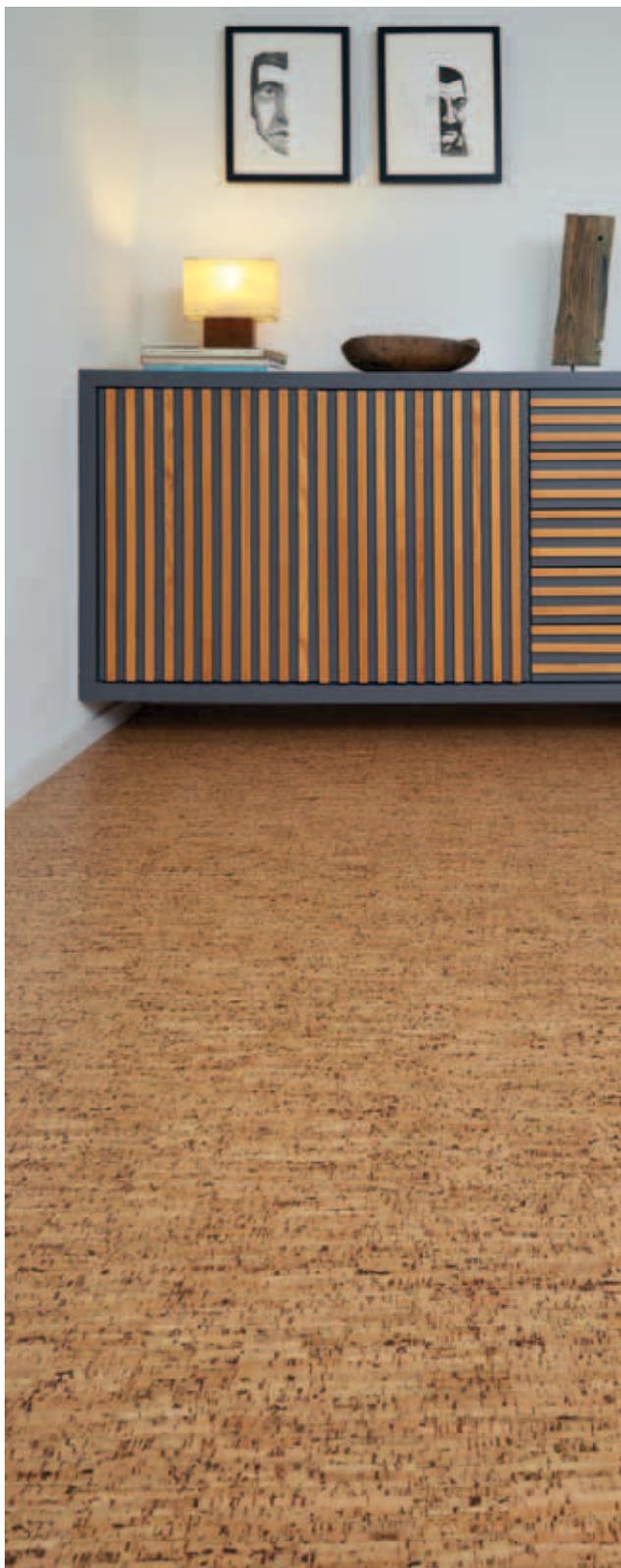
As vendas da Quinta Nova, S.A., subsidiária da AMORIM - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, SGPS, S.A., às empresas do universo Corticeira Amorim atingiram os 48 mil euros (2017: 55 mil euros); em sentido contrário, realizaram-se transações que ascenderam a 161 mil euros (2017: 120 mil euros).

As compras de cortiça amadia efetuadas no exercício a empresas detidas pelos principais acionistas indiretos da Corticeira Amorim atingiram o valor de 1124 mil euros (2017: 1430 mil euros), correspondendo a menos de 2% das compras totais da matéria-prima cortiça.



PARTE II

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO



1.

IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Em matéria de governo societário, a Corticeira Amorim encontra-se sujeita (i) às disposições da lei vigente em Portugal, nomeadamente ao estipulado no Código das Sociedades Comerciais, no Código dos Valores Mobiliários e nos Regulamentos emanados pela CMVM, podendo este conjunto de documentos ser consultado no sítio da CMVM, em www.cmvm.pt; (ii) aos seus próprios Estatutos Sociais, disponíveis para consulta no sítio da Sociedade, em <http://www.amorim.com/investidores/informacao-institucional/estruturas-juridica/>. Acolhe, também, o Código de Governo Societário emanado pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) e que, mesmo sendo apenas um quadro recomendatório, constitui um importante referencial de boas práticas, que também se encontra disponível em www.cgov.pt.

No presente relatório, a Corticeira Amorim avalia as suas práticas tendo por referência o referido Código de Governo Societário, numa base de *comply or explain*, elaborando o presente relatório sobre as estruturas e práticas do seu governo societário por referência a todo o quadro normativo legal, estatutário e recomendatório a que se encontra sujeita.

2.

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

CAPÍTULO I — PARTE GERAL

1.1. Relação da sociedade com investidores e informação

1.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

Adotada. Pontos 55., 56., 57. e 58.

1.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

1.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.

Adotada. Parte I - introdução ao Capítulo B., pontos 19. e 26. (Conselho de Administração), e pontos 33. e 36. (Conselho Fiscal). ponto 11. (Mesa da Assembleia Geral); pontos 67. e 68. (Comissão de Remunerações).

1.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

Parcialmente adotada. Conforme explicitado nos pontos 22. e 27. não existe regulamento interno formalizado do Conselho de Administração nem da Comissão Executiva constituída no seu seio; tal como referido nestes pontos, estes dois órgãos atuam num quadro legal, estatutário e procedimental que, no seu conjunto, consubstancia já um regulamento de funcionamento adequada e propiciador da adoção das melhores práticas, em salvaguarda da eficiência da sociedade e da criação de valor para o acionista.

Existe e está disponível no site da sociedade o regulamento interno do Conselho Fiscal.

São elaboradas atas detalhadas das reuniões destes órgãos.

1.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.

Adotada relativamente ao Conselho Fiscal (pontos 22., 34. 61.); não existe regulamento interno formalizado dos restantes órgãos, pelo que também não estão divulgados no site da sociedade.

1.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.

Adotada. Pontos 17. e 23. (Conselho de Administração); pontos 28 e 29 (Comissão Executiva); pontos 31. e 35. (Conselho Fiscal).

1.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.

Adotada. Ponto 49.

1.3. Relação entre órgãos da sociedade

1.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Adotada. Pontos 21., 29. e 38.

1.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

Adotada. Pontos 21. e 29.

1.4. Conflitos de interesses

1.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

Adotada. Pontos 21. e 29.

1.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Adotada. Pontos 21. e 29.

1.5. Transações com partes relacionadas

1.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.

Adotada. Pontos 38., 89., 90., e 91.

1.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.

Os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1. são comunicados ao Conselho Fiscal com periodicidade trimestral. O valor destas transações é divulgado anualmente no Relatório do Governo Societário (ponto 92.).

CAPÍTULO II — ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

11.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.

Adotada. Ponto 12.

11.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Não adotada. Ponto 14.

Conforme detalhado no ponto 14. os Estatutos da Corticeira Amorim consagram um quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto na lei nas seguintes situações:

- ✦ Limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na assembleia geral de Acionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado (artigo 7º);
- ✦ Destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do artigo 392.º do CSC, que contra a deliberação de destituição não tenham votado Acionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social (artigo 17.º);
- ✦ Para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de Acionistas possa deliberar – a necessidade da presença de Acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião (artigo 22.º);
- ✦ Alteração da composição do Conselho de Administração – necessidade de deliberação por maioria de Acionistas correspondente a dois terços do capital social (artigo 24.º);

- ✦ Dissolução da Sociedade - necessidade de deliberação de Acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social realizado (artigo 33.º).

Como resulta do exposto, o não cumprimento da presente Recomendação e a imposição de quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto no Código das Sociedades confere aos Acionistas, particularmente aos detentores de reduzidas frações de capital, um papel relevante num conjunto de decisões que afetam de forma substancial a vida da Sociedade (dissolução), o seu modelo de governo (destituição do Administrador proposto pelos Acionistas minoritários e alteração da composição do Conselho de Administração), os direitos patrimoniais dos Acionistas (limitação ou supressão de direitos de preferência em aumentos de capital) e a adequada participação dos Acionistas em reuniões da Assembleia Geral por estes convocadas.

Assim, considera-se que a manutenção destes requisitos se orienta para a promoção e proteção dos direitos e do papel dos Acionistas na condução de questões societárias relevantes – valores que o Código do Governo das Sociedades pretende proteger.

II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.

Parcialmente adotada (ponto 12.).

É admitido o voto por correspondência, devendo as declarações de voto, endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dar entrada na sede da Sociedade, até às dezoito horas do terceiro dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral e nas demais condições expressamente publicitadas em cada Convocatório da Assembleia Geral. A presença do acionista na Assembleia Geral revoga o voto emitido por correspondência.

Os Estatutos da Corticeira Amorim preveem a admissibilidade do voto por meios eletrónicos desde que se julquem reunidas as condições técnicas que permitam assegurar a verificação da autenticidade das declarações de voto e garantir a integridade e a confidencialidade do seu conteúdo. Caso o Presidente da Mesa conclua que se encontram reunidos os requisitos técnicos para o exercício do voto por meios eletrónicos, incluirá tal informação no Aviso Convocatório – o que não se verificou durante o ano 2018.

II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.

Não adotada. Os Estatutos da Corticeira Amorim não consagram a participação nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas por meios telemáticos.

II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contem todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Adotada. Ponto 5. e 13.

II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

Adotada. A Sociedade não celebrou quaisquer acordos que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do Conselho de Administração, exceto as normais cláusulas de “change of ownership” incluídas em alguns contratos de financiamento celebrados no decurso do normal financiamento das operações. Não se encontram implementadas quaisquer medidas visando especificamente os efeitos descritos nesta recomendação. Pontos 4. e 84.

CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

Não adotada. Não existem administradores independentes o que impede a adoção da prática nos precisos termos em que é preconizada. No entanto, considera-se que os objetivos visados se encontram plenamente acautelados (i) pelo atuação criteriosa e colegial do Conselho de Administração, quer nas suas reuniões mensais em que se debatem todos os temas relevantes para a sociedade com a presença do seu Presidente (assiduidade: 100%); (ii) o sistema implementado garante, por um lado, o reporte tempestivo da Comissão Executiva a todos os membros do Conselho de Administração e, por outro lado, a preparação das reuniões do Conselho de Administração agendando-as com antecedência e circulando a ordem de trabalhos e respetivos documentos de suporte com a necessária antecedência ao seu estudo e interpegação; (iii) a avaliação realizada é feita colegialmente, pelo conjunto dos membros que compõem o Conselho de Administração.

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Adotada. Ponto 18. (Conselho de Administração) e ponto 31. (Conselho Fiscal).

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

Não adotada. Ponto 18. Apesar do número de administradores não executivos ser igual ao número de administradores executivos, considera-se que cumprem cabal e eficientemente as responsabilidades que lhes estão cometidas.

III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;

- vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

Não adotada. Pontos 18. e 20.

Apesar de não existirem administradores independentes, os administradores não executivos têm ampla e diversificada experiência acadêmica e profissional, bem como elevados padrões de ética e conduta profissional que dão acrescidas garantias de atuação na prossecução do superior interesse da sociedade e da generalidade dos acionistas, em detrimento de interesses particulares.

A existência de regras internas, claras e imperativas, que regulam as transações entre partes relacionadas, bem como a obrigação de se absterem em decisões nas quais possam ter interesse particular, impossibilitam uma atuação em proveito próprio, obrigando, pois, a uma atuação profissional isenta.

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).

Não aplicável.

III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Adotada. Capítulo 12. do Relatório consolidado de gestão (Atividade desenvolvida pelos membros não executivos do Conselho de Administração da Corticeira Amorim); pontos 9. (Competências indelegáveis do Conselho de Administração) e 21. (Estrutura e gestão do negócio).

III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Não aplicável. O modelo adotado pela Corticeira Amorim não inclui este órgão, conforme descrito no ponto 15. as competências de na definição de políticas e estratégias nos termos desta recomendação são da competência indelegável do Conselho de Administração. As competências de fiscalização são do Conselho Fiscal e do revisor Oficial de Contas, com as especificidades que decorrem do âmbito da respetiva atividade.

III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.

Adotada. Ponto 38.

III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.

Adotada parcialmente. Não existe uma Comissão de Governo Societário nem uma Comissão de Nomeações, matérias que, atendendo à dimensão da Sociedade, na Corticeira Amorim, são tratadas ao nível do Conselho de Administração e da Comissão Executiva. Pontos 27. e 29.

III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Adotada. Secção III – Controlo Interno e Gestão de Riscos do Capítulo C – Organização Interna.

III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Adotada. Pontos 38 e 54.

III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Adotada. Pontos 37. e 38.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

Não adotada. Apesar de não existir regulamento interno formalizado nos termos previstos nesta recomendação: (i) existe a delegação formal de competências do Conselho de Administração na Comissão Executiva que, juntamente com a legislação em vigor estabelecem já um regime de atuação dos membros da Comissão Executiva, e (ii) existem regras internas, claras e genericamente observadas, no sentido do Conselho de Administração ter informação sobre eventuais cargos societários, executivos ou não, em entidades não relacionadas com o Grupo Corticeira Amorim.

IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

Adotada. Ponto 21.

IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.

Adotada.

IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.

Adotada.

CAPÍTULO V — AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 Avaliação Anual de Desempenho

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Adotada. Capítulo 17. do Relatório Consolidado de Gestão.

V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Adotada. Pontos 24., 25. e 38.

V.2 Remunerações

V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.

Adotada parcialmente. Pontos 66., 67. e 68.

V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.

Adotada. Pontos 69., 70., 71., 72., 77. e 79.

V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente:

- i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;
- ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;
- iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;
- iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;
- v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;
- vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.

Não adotada.

No entanto, embora a informação referida nesta recomendação não tenha sido incluída na declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho – por se tratar de uma declaração sobre política de remuneração e não sobre a remuneração efetivamente atribuída, considera a Corticeira Amorim que a disponibilização dessa mesma informação através do Relatório do Governo Societário (Secção IV. do Capítulo D. Remunerações) é uma via alternativa de acolhimento desta recomendação já que faculta e coloca à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas a informação preconizada.

V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.

Não aplicável. Nos termos da declaração sobre política de remunerações aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, sob proposta da Comissão de Remunerações, não é política da Sociedade atribuir aos membros dos seus órgãos sociais sistemas de benefícios de reforma.

V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e

comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Adotada. É prática a Comissão de Remunerações estar representada nas Assembleias Gerais.

V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Adotada. Ponto 67.

V.3 Remuneração dos Administradores

V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.

Adotada. Pontos 69., 70. e 71.

V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.

Adotada. Pontos 69. e 72.

V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

Não aplicável. Nos termos da declaração sobre política de remunerações aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, sob proposta da Comissão de Remunerações, não é política da Sociedade atribuir aos membros dos seus órgãos sociais planos de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço da ação.

V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

Adotada. Pontos 77. e 78.

V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.

Adotada. Pontos 83. e 84.

V.4 Nomeações

V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Adotada. As propostas à Assembleia Geral de Acionistas para eleição dos membros dos órgãos sociais são acompanhadas do currículo académico e profissional de cada um dos candidatos, evidenciando as suas competências académicas e profissionais, o respetivo percurso profissional e cargos de relevo exercidos ou em exercício.

V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.

Não adotada. Na Corticeira Amorim a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigente é realizada pela Direção de Recursos Humanos.

V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

Não aplicável. Não existe Comissão de Nomeações.

V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

Apesar de não haver Comissão de Nomeações conforme prescrito em V.4.2., na Corticeira Amorim existe um conjunto de procedimentos estabelecidos internamente que preconizam e possibilitam:

- * A identificação tempestiva e adequada dos perfis necessários/compatíveis com uma determinada função de direção;
- * A condução dos processos de seleção que tomam por base a adequação do perfil à função a exercer e critérios de mérito profissional;
- * A designação de quadros dirigentes respeitando a política de diversidade da Corticeira Amorim (Introdução da Secção B. Parte I deste relatório).

CAPÍTULO VI — GESTÃO DE RISCO

VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.

Adotada. Ponto 54.

VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando

- i. os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,
- ii. a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,
- iii. os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação,
- iv. os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e
- v. o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.

Adotada. Ponto 54.

VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

Adotada. Ponto 54.

CAPÍTULO VII — INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 Informação financeira

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Adotada. Ponto 38.

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:

- i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;
- ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;

iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;

iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.

Adotada. O Conselho Fiscal tem instituído um procedimento interno que abrange estas matérias.

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Adotada.

Compete ao Conselho Fiscal propor o Revisor Oficial de Contas e respetiva remuneração, no quadro da Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.

VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Adotada. Ponto 38.

VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.

Adotada. Ponto 39. No âmbito das suas atribuições, compete ao Revisor Oficial de Contas proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas da sociedade.

VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Adotada. Ponto 38.

Mozelos, 15 de fevereiro de 2019

O Conselho de Administração da Corticeira Amorim, SGPS, S.A.